



Diário Oficial

ESTADO DA PARAÍBA PODER EXECUTIVO

Nº 13.084

João Pessoa - Terça-feira, 22 de Novembro de 2005.

Preço: R\$ 2,00

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 26.564, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2005

Altera, acrescenta e revoga dispositivos do Decreto nº 21.483, de 08 de novembro de 2000, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição Estadual,

D E C R E T A:

Art. 1º O art. 1º do Decreto nº 21.483, de 08 de novembro de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica instituído, na estrutura organizacional da Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca, o Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável – CEDRS, com a finalidade de estabelecer normas e procedimentos, bem como prover os meios necessários ao planejamento, à execução e ao acompanhamento das ações voltadas para o desenvolvimento rural sustentável do Estado, em consonância com os programas de desenvolvimento da agricultura familiar e da reforma agrária do Governo Federal.”.

Art. 2º O art. 2º do Decreto nº 21.483, de 08 de novembro de 2000, passa a vigorar acrescido dos incisos XII e XIII, tendo a seguinte redação:

“Art. 2º

XII – considerar o território rural como foco do planejamento e da gestão de programas de desenvolvimento rural sustentável, a partir das inter-relações, articulações e complementaridades entre os espaços rurais e urbanos;

XIII – propor estratégias de acompanhamento, monitoramento e avaliação, bem como de participação no processo deliberativo de diretrizes e procedimentos das políticas relacionadas com o desenvolvimento rural sustentável.”.

Art. 3º O art. 3º do Decreto nº 21.483, de 08 de novembro de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º Integram o Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável – CEDRS: I – o Secretário de Estado do Desenvolvimento Econômico, que é seu Presidente; II – os seguintes Secretários de Estado ou seus representantes:

- Secretário de Estado do Desenvolvimento Humano;
- Secretário de Estado das Finanças;
- Secretário de Estado do Planejamento e Gestão;
- Secretário de Estado da Educação e Cultura

III – 01 (um) representante do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA-PB;

IV – 01 (um) representante da Delegacia Federal do Ministério do Desenvolvimento Agrário na Paraíba;

V – 01 (um) representante da Superintendência Federal da Agricultura, Pecuária e Abastecimento na Paraíba;

VI – 01 (um) representante do Banco do Nordeste do Brasil S.A., no Estado da Paraíba;

VII – 01 (um) representante do Banco do Brasil S.A., no Estado da Paraíba;

VIII – 01 (um) representante da Caixa Econômica Federal S.A., no Estado da Paraíba;

IX – 03 (três) representantes da Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado da Paraíba – FETAG;

X – 01 (um) representante da Organização das Cooperativas do Brasil – Seção Paraíba;

XI – 01 (um) representante da Federação das Associações de Municípios da Paraíba – FAMUP;

XII – 01 (um) representante da Federação de Agricultura do Estado da Paraíba – FAEPA;

XIII – 01 (um) representante da Federação dos pescadores da Paraíba – FEPESCA – PB;

XIV – 01 (um) representante do Instituto de Terras e Planejamento Agrícola do Estado da Paraíba – INTERPA;

XV – 01 (um) representante da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural da Paraíba – EMATER-PB;

XVI – 01 (um) representante do Projeto Dom Helder, no Estado da Paraíba;

XVII – 01 (um) representante do Projeto COOPERAR;

XVIII – 01 (um) representante da Universidade Federal da Paraíba – UFPB;

XIX – 01 (um) representante da Universidade Federal de Campina Grande – UFCG;

XX – 01 (um) representante da Companhia Nacional de Abastecimento – CONAB, no Estado da Paraíba;

XXI – 01 (um) representante da Arquidiocese da Paraíba;

XXII – 01 (um) representante da Igreja Batista;

XXIII – 01 (um) representante do Movimento dos Sem-Terras na Paraíba;

XXIV – 02 (dois) representantes da Articulação do Semi-Árido – ASA-PB;

XXV – 01 (um) representante do Movimento dos Pequenos Agricultores no Estado da Paraíba;

XXVI – 01 (um) representante de comunidades remanescentes de quilombos;

XXVII – 01 (um) representante de comunidades indígenas;

XXVIII – 02 (dois) representantes de movimentos das mulheres;
XXIX – 01 (um) representante da Cooperativa de Profissionais em Desenvolvimento Humano e Serviços Técnicos LTDA – HOLOS;
XXX – 01 (um) representante de sindicato patronal, ligado à Federação de Agricultura do Estado da Paraíba;

XXXI – 01 (um) representante do Fórum dos Assentados;
§ 1º Os órgãos e entidades referidas nos incisos III a XXXI indicarão, cada um, seus representantes e respectivos suplentes, para designação por ato do Governador do Estado, para mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 2º Os representantes dos órgãos e entidades participantes do CEDRS serão os respectivos dirigentes, e seus suplentes serão pessoas com poder decisório.

§ 3º A participação no CEDRS não será remunerada, sendo considerada, para todos os efeitos, serviço público relevante.

§ 4º A estrutura de deliberação do CEDRS será composta de Plenário e Câmaras Setoriais.”.

Art. 4º O art. 5º do Decreto nº 21.483, de 08 de novembro de 2000, “caput”, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º O Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável – CEDRS será presidido pelo Secretário de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca e terá uma Secretaria Executiva.”.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revoga-se o art. 3º do Decreto nº 21.483, de 08 de novembro de 2000.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 21 de novembro de 2005, 117ª da Proclamação da República.

CASSIO CUNHA LIMA
Governador

DECRETO Nº 26.565, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2005

Institui Grupo de Trabalho, objeto do Termo de Cooperação Técnica assinado pelo Governo do Estado da Paraíba e pela Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial da Presidência da República – SEPPIR – PR e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso IV, em consonância com o art. 2º, inciso XIII, ambos da Constituição do Estado da Paraíba,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Governo Estadual, Grupo de Trabalho, com a finalidade de coordenação, planejamento, acompanhamento, monitoramento e avaliação das ações que beneficiem as populações negra, indígena, cigana, judaica, árabe e palestina, as quais constituem os grupos étnico-raciais historicamente discriminados.

Art. 2º Nas suas ações, o Grupo de Trabalho tem os seguintes objetivos específicos:

I – Elaboração do Plano Estadual de Promoção da Igualdade Racial:

a) Diagnóstico da condição de vida, do acesso a bens públicos, da situação fundiária, do perfil econômico, entre outros;

b) Proposta de Capacitação de Gestores Públicos para a Implementação do Plano Estadual de Promoção da Igualdade Racial;

II – Desenvolvimento de atividade relacionada ao “Ano Nacional de Promoção da Igualdade Racial”;

III – Publicação conjunta SEPPIR – PR e Governo do Estado.

Art. 3º Os objetivos específicos referidos fundamentam-se nas diretrizes da Política Nacional da Igualdade Racial, assim consignadas:

I – Programa Brasil Quilombola;

II – Diretrizes curriculares da Lei nº 10.639, de 09 de janeiro de 2003;

III – Desenvolvimento sócio-econômico nos eixos do Empreendedorismo, Trabalho e Geração;

IV – Política Nacional de Saúde;

V – Cultura e Religiosidade de Matriz Afro-Brasileira;

VI – Relações Internacionais;

VII – Segurança Pública; e

VIII – Capacitação para Gestão Pública.

Art. 4º O Grupo de Trabalho será composto por um representante titular e respectivo suplente de cada um dos seguintes órgãos:

I – Secretaria de Estado da Administração Penitenciária – SEAP;

II – Secretaria de Estado da Saúde – SES;

III – Secretaria de Estado da Educação e Cultura – SEEC;

IV – Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano – SEDH;

V – Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social;

Agora o Diário Oficial e o Diário da Justiça em versão eletrônica.

Agilidade, praticidade e economia. Faça sua assinatura eletrônica.

Disponível em seu e-mail nas primeiras horas do dia.

@ diariooficial@auniao.com.br

3218.6518



VI – Fundação de Ação Comunitária – FAC;
 VII – Fórum de Educadores(as) Negros(as) e Não-Negros(as) da Paraíba – FOREDUNE;
 VIII – Universidade Federal da Paraíba – UFPB;
 IX – Fundação Nacional de Saúde – FUNASA;
 X – Fundação Nacional do Índio – FUNAI;
 XI – Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA.

§ 1º Os membros do Grupo de Trabalho serão indicados pelos titulares dos órgãos representados, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da publicação deste Decreto, e designados pelo Governador do Estado da Paraíba.

§ 2º As funções dos membros do Grupo de Trabalho não serão remuneradas, e seu exercício será considerado serviço público relevante.

Art. 5º A Coordenação do Grupo de Trabalho será exercida pelo representante da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária – SEAP.

Parágrafo único. Caberá à Coordenação do Grupo de Trabalho convidar representantes de outros órgãos e entidades públicas e da sociedade civil, para participar das reuniões e atividades do mencionado Grupo, na condição de colaboradores, com destacada atuação:

I – nas ações de combate ao racismo;
 II – no combate ao preconceito de descendência ou origem nacional ou étnica; e
 III – na promoção da igualdade racial.

Art. 6º O apoio e o suporte administrativos necessários para a organização, a estrutura e o funcionamento do Grupo de Trabalho caberá à Secretaria de Estado da Administração Penitenciária.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 21 de novembro de 2005; 117º da Proclamação da República.


 CASSIO CUNHA LIMA
 Governador

DECRETO Nº 26.566, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2005

Homologa Decreto nº 038/2005, da Prefeitura Municipal de AREIA - PB, que decretou SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, na zona rural, em seu município, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe conferem o Artigo 86, Inciso IV, da Constituição do Estado; o Decreto Federal nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, e a Resolução nº 3, do Conselho Nacional de Defesa Civil, e,

Considerando que o Município se encontra encravado no cristalino, na região denominada Polígono das Secas, e que as precipitações pluviométricas são concentradas e espacialmente mal distribuídas;

Considerando que as chuvas do ano em curso foram muito abaixo da média para o mesmo período, ocorrendo logo após um período de estiagem, causando perdas substanciais nas culturas agrícolas de subsistência, principalmente milho e feijão;

Considerando que a estiagem já causa transtorno para o abastecimento d'água na zona rural do Município;

Considerando que, de acordo com a Resolução nº 3, do Conselho Nacional de Defesa Civil, a intensidade do desastre foi de nível III;

Considerando, finalmente, que a situação de estiagem é um evento natural, de evolução gradual, e que as medidas emergenciais de amparo à população atingida são de competência dos órgãos governamentais,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica homologado o Decreto nº 038/2005, de 14 de novembro de 2005, da Prefeitura Municipal de AREIA - PB, que decretou SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, na zona rural do seu município, afetado por estiagem.

Art. 2º Confirma-se, por intermédio deste Decreto de Homologação, que os atos oficiais de declaração de situação anormal estão de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Defesa Civil e, em consequência desta aprovação, passam a produzir os efeitos jurídicos que lhe são próprios, no âmbito da jurisdição estadual.

Art. 3º Os Órgãos do Sistema Nacional de Defesa Civil – SINDEC – sediados no território do Estado ficam autorizados a prestar apoio suplementar ao município afetado, mediante prévia articulação com a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil deste Estado e de acordo com o Plano de Trabalho previamente estabelecido.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data do decreto municipal, devendo vigor pelo prazo nele determinado.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 21 de novembro de 2005; 117º da Proclamação da República.


 CASSIO CUNHA LIMA
 Governador

DECRETO Nº 26.567, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2005

Homologa Decreto nº 024/2005, da Prefeitura Municipal de BELÉM - PB, que decretou SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, na zona rural, em seu município, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe conferem o Artigo 86, Inciso IV, da Constituição do Estado; o Decreto Federal nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, e a Resolução nº 3, do Conselho Nacional de Defesa Civil, e,

GOVERNO DO ESTADO
Governador Cassio Cunha Lima

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora
 BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

JOSÉ ITAMAR DA ROCHA CÂNDIDO
 SUPERINTENDENTE

GEOVALDO CARVALHO
 DIRETOR TÉCNICO

FRED KENNEDY DE A. MENEZES
 DIRETOR DE OPERAÇÕES


Diário Oficial

Editor: Walter de Souza

Fones: 218-6521/218-6526/218-6533 - E-mail: diariooficial@aunião.com.br

Assinatura: (83) 218-6518

Anual R\$ 400,00
 Semestral R\$ 200,00
 Número Atrasado R\$ 3,00

Considerando que o Município se encontra encravado no cristalino, na região denominada Polígono das Secas, e que as precipitações pluviométricas são concentradas e espacialmente mal distribuídas;

Considerando que as chuvas do ano em curso foram muito abaixo da média para o mesmo período, ocorrendo logo após um período de estiagem, causando perdas substanciais nas culturas agrícolas de subsistência, principalmente milho e feijão;

Considerando que a estiagem já causa transtorno para o abastecimento d'água na zona rural do Município;

Considerando que os agricultores dependem unicamente, para o seu sustento, destas culturas agrícolas e que, pela Lei nº 10.420, de 10 de abril de 2002, que criou o Fundo Garantia-Safra, têm direito aos benefícios aqueles agricultores que tiveram perdas acima de 50% e cujo Município tenha declarado Situação Anormal (Situação de Emergência ou Estado de Calamidade Pública);

Considerando que, de acordo com a Resolução nº 3, do Conselho Nacional de Defesa Civil, a intensidade do desastre foi de nível III;

Considerando, finalmente, que a situação de estiagem é um evento natural, de evolução gradual, e que as medidas emergenciais de amparo à população atingida são de competência dos órgãos governamentais,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica homologado o Decreto nº 024/2005, de 18 de novembro de 2005, da Prefeitura Municipal de BELÉM - PB, que decretou SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, na zona rural do seu município, afetado por estiagem.

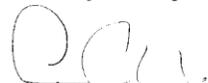
Art. 2º Confirma-se, por intermédio deste Decreto de Homologação, que os atos oficiais de declaração de situação anormal estão de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Defesa Civil e, em consequência desta aprovação, passam a produzir os efeitos jurídicos que lhe são próprios, no âmbito da jurisdição estadual.

Art. 3º Os Órgãos do Sistema Nacional de Defesa Civil – SINDEC – sediados no território do Estado ficam autorizados a prestar apoio suplementar ao município afetado, mediante prévia articulação com a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil deste Estado e de acordo com o Plano de Trabalho previamente estabelecido.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data do decreto municipal, devendo vigor pelo prazo nele determinado.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 21 de novembro de 2005; 117º da Proclamação da República.


 CASSIO CUNHA LIMA
 Governador

DECRETO Nº 26.568, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2005

Homologa Decreto nº 020/2005, da Prefeitura Municipal de CABACEIRAS - PB, que decretou SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, na zona rural, em seu município, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe conferem o Artigo 86, Inciso IV, da Constituição do Estado; o Decreto Federal nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, e a Resolução nº 3, do Conselho Nacional de Defesa Civil, e,

Considerando que o Município se encontra encravado no cristalino, na região denominada Polígono das Secas, e que as precipitações pluviométricas são concentradas e espacialmente mal distribuídas;

Considerando que as chuvas do ano em curso foram muito abaixo da média para o mesmo período, ocorrendo logo após um período de estiagem, causando perdas substanciais nas culturas agrícolas de subsistência, principalmente milho e feijão;

Considerando que a estiagem já causa transtorno para o abastecimento d'água na zona rural do Município;

Considerando que os agricultores dependem unicamente, para o seu sustento, destas culturas agrícolas e que, pela Lei nº 10.420, de 10 de abril de 2002, que criou o Fundo Garantia-Safra, têm direito aos benefícios aqueles agricultores que tiveram perdas acima de 50% e cujo Município tenha declarado Situação Anormal (Situação de Emergência ou Estado de Calamidade Pública);

Considerando que, de acordo com a Resolução nº 3, do Conselho Nacional de Defesa Civil, a intensidade do desastre foi de nível III;

Considerando, finalmente, que a situação de estiagem é um evento natural, de evolução gradual, e que as medidas emergenciais de amparo à população atingida são de competência dos órgãos governamentais,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica homologado o Decreto nº 020/2005, de 05 de outubro de 2005, da Prefeitura Municipal de CABACEIRAS - PB, que decretou SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, na zona rural do seu município, afetado por estiagem.

Art. 2º Confirma-se, por intermédio deste Decreto de Homologação, que os atos oficiais de declaração de situação anormal estão de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Defesa Civil e, em consequência desta aprovação, passam a produzir os efeitos jurídicos que lhe são próprios, no âmbito da jurisdição estadual.

Art. 3º Os Órgãos do Sistema Nacional de Defesa Civil – SINDEC – sediados no território do Estado ficam autorizados a prestar apoio suplementar ao município afetado, mediante prévia articulação com a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil deste Estado e de acordo com o Plano de Trabalho previamente estabelecido.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data do decreto municipal, devendo vigor pelo prazo nele determinado.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 21 de novembro de 2005; 117º da Proclamação da República.


 CASSIO CUNHA LIMA
 Governador

DECRETO Nº 26.569, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2005

Homologa Decreto nº 007/2005, da Prefeitura Municipal de CATINGUEIRA - PB, que decretou SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, na zona rural, em seu município, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe conferem o Artigo 86, Inciso IV, da Constituição do Estado; o Decreto Federal nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, e a Resolução nº 3, do Conselho Nacional de Defesa Civil, e,

Considerando que o Município se encontra encravado no cristalino, na região denominada Polígono das Secas, e que as precipitações pluviométricas são concentradas e espacialmente mal distribuídas;

Considerando que as chuvas do ano em curso foram muito abaixo da média para o mesmo período, ocorrendo logo após um período de estiagem, causando perdas substanciais nas culturas agrícolas de subsistência, principalmente milho e feijão;

Considerando que a estiagem já causa transtorno para o abastecimento d'água na zona rural do Município;

Considerando que, de acordo com a Resolução nº 3, do Conselho Nacional de Defesa Civil, a intensidade do desastre foi de nível III;

Considerando, finalmente, que a situação de estiagem é um evento natural, de evolução gradual, e que as medidas emergenciais de amparo à população atingida são de competência dos órgãos governamentais,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica homologado o Decreto nº 007/2005, de 09 de novembro de 2005, da Prefeitura Municipal de CATINGUEIRA - PB, que decretou SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA,

na zona rural do seu município, afetado por estiagem.

Art. 2º Confirma-se, por intermédio deste Decreto de Homologação, que os atos oficiais de declaração de situação anormal estão de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Defesa Civil e, em consequência desta aprovação, passam a produzir os efeitos jurídicos que lhe são próprios, no âmbito da jurisdição estadual.

Art. 3º Os Órgãos do Sistema Nacional de Defesa Civil – SINDEC – sediados no território do Estado ficam autorizados a prestar apoio suplementar ao município afetado, mediante prévia articulação com a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil deste Estado e de acordo com o Plano de Trabalho previamente estabelecido.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data do decreto municipal, devendo vigor pelo prazo nele determinado.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 21 de novembro de 2005; 117º da Proclamação da República.



CASSIO CUNHA LIMA
Governador

DECRETO Nº 26.570, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2005

Homologa Decreto nº 016/2005, da Prefeitura Municipal de IMACULADA - PB, que decretou SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, na zona rural, em seu município, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe conferem o Artigo 86, Inciso IV, da Constituição do Estado; o Decreto Federal nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, e a Resolução nº 3, do Conselho Nacional de Defesa Civil, e,

Considerando que o Município se encontra encravado no cristalino, na região denominada Polígono das Secas, e que as precipitações pluviométricas são concentradas e espacialmente mal distribuídas;

Considerando que as chuvas do ano em curso foram muito abaixo da média para o mesmo período, ocorrendo logo após um período de estiagem, causando perdas substanciais nas culturas agrícolas de subsistência, principalmente milho e feijão;

Considerando que a estiagem já causa transtorno para o abastecimento d'água na zona rural do Município;

Considerando que, de acordo com a Resolução nº 3, do Conselho Nacional de Defesa Civil, a intensidade do desastre foi de nível III;

Considerando, finalmente, que a situação de estiagem é um evento natural, de evolução gradual, e que as medidas emergenciais de amparo à população atingida são de competência dos órgãos governamentais,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica homologado o Decreto nº 016/2005, de 04 de novembro de 2005, da Prefeitura Municipal de **IMACULADA - PB**, que decretou **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA**, na zona rural do seu município, afetado por estiagem.

Art. 2º Confirma-se, por intermédio deste Decreto de Homologação, que os atos oficiais de declaração de situação anormal estão de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Defesa Civil e, em consequência desta aprovação, passam a produzir os efeitos jurídicos que lhe são próprios, no âmbito da jurisdição estadual.

Art. 3º Os Órgãos do Sistema Nacional de Defesa Civil – SINDEC – sediados no território do Estado ficam autorizados a prestar apoio suplementar ao município afetado, mediante prévia articulação com a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil deste Estado e de acordo com o Plano de Trabalho previamente estabelecido.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data do decreto municipal, devendo vigor pelo prazo nele determinado.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 21 de novembro de 2005; 117º da Proclamação da República.



CASSIO CUNHA LIMA
Governador

DECRETO Nº 26.571, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2005

Homologa Decreto nº 043/2005, da Prefeitura Municipal de ITAPORANGA - PB, que decretou SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, na zona rural, em seu município, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe conferem o Artigo 86, Inciso IV, da Constituição do Estado; o Decreto Federal nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, e a Resolução nº 3, do Conselho Nacional de Defesa Civil, e,

Considerando que o Município se encontra encravado no cristalino, na região denominada Polígono das Secas, e que as precipitações pluviométricas são concentradas e espacialmente mal distribuídas;

Considerando que as chuvas do ano em curso foram muito abaixo da média para o mesmo período, ocorrendo logo após um período de estiagem, causando perdas substanciais nas culturas agrícolas de subsistência, principalmente milho e feijão;

Considerando que a estiagem já causa transtorno para o abastecimento d'água na zona rural do Município;

Considerando que os agricultores dependem unicamente, para o seu sustento, destas culturas agrícolas e que, pela Lei nº 10.420, de 10 de abril de 2002, que criou o Fundo Garantia-Safra, têm direito aos benefícios aqueles agricultores que tiveram perdas acima de 50% e cujo Município tenha declarado Situação Anormal (Situação de Emergência ou Estado de Calamidade Pública);

Considerando que, de acordo com a Resolução nº 3, do Conselho Nacional de Defesa Civil, a intensidade do desastre foi de nível III;

Considerando, finalmente, que a situação de estiagem é um evento natural, de evolução gradual, e que as medidas emergenciais de amparo à população atingida são de competência dos órgãos governamentais,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica homologado o Decreto nº 043/2005, de 17 de novembro de 2005, da Prefeitura Municipal de **ITAPORANGA - PB**, que decretou **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA**, na zona rural do seu município, afetado por estiagem.

Art. 2º Confirma-se, por intermédio deste Decreto de Homologação, que os atos oficiais de declaração de situação anormal estão de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Defesa Civil e, em consequência desta aprovação, passam a produzir os efeitos jurídicos que lhe são próprios, no âmbito da jurisdição estadual.

Art. 3º Os Órgãos do Sistema Nacional de Defesa Civil – SINDEC – sediados no território do Estado, ficam autorizados a prestar apoio suplementar ao município afetado, mediante prévia articulação com a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil deste Estado, e de acordo com o Plano de Trabalho previamente estabelecido.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data do decreto municipal, devendo vigor pelo prazo nele determinado.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 21 de novembro de 2005; 117º da Proclamação da República.



CASSIO CUNHA LIMA
Governador

DECRETO Nº 26.572, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2005

Homologa Decreto nº 760/2005, da Prefeitura Municipal de PILAR - PB, que decretou SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, na zona rural, em seu município, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe conferem o Artigo 86, Inciso IV, da Constituição do Estado; o Decreto Federal nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, e a Resolução nº 3, do Conselho Nacional de Defesa Civil, e,

Considerando que o Município se encontra encravado no cristalino, na região denominada Polígono das Secas, e que as precipitações pluviométricas são concentradas e espacialmente mal distribuídas;

Considerando que as chuvas do ano em curso foram muito abaixo da média para o mesmo período, ocorrendo logo após um período de estiagem, causando perdas substanciais nas culturas agrícolas de subsistência, principalmente milho e feijão;

Considerando que a estiagem já causa transtorno para o abastecimento d'água na zona rural do Município;

Considerando que, de acordo com a Resolução nº 3, do Conselho Nacional de Defesa Civil, a intensidade do desastre foi de nível III;

Considerando, finalmente, que a situação de estiagem é um evento natural, de evolução gradual, e que as medidas emergenciais de amparo à população atingida são de competência dos órgãos governamentais,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica homologado o Decreto nº 760/2005, de 18 de novembro de 2005, da Prefeitura Municipal de **PILAR - PB**, que decretou **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA**, na zona rural do seu município, afetado por estiagem.

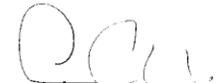
Art. 2º Confirma-se, por intermédio deste Decreto de Homologação, que os atos oficiais de declaração de situação anormal estão de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Defesa Civil e, em consequência desta aprovação, passam a produzir os efeitos jurídicos que lhe são próprios, no âmbito da jurisdição estadual.

Art. 3º Os Órgãos do Sistema Nacional de Defesa Civil – SINDEC – sediados no território do Estado ficam autorizados a prestar apoio suplementar ao município afetado, mediante prévia articulação com a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil deste Estado e de acordo com o Plano de Trabalho previamente estabelecido.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data do decreto municipal, devendo vigor pelo prazo nele determinado.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 21 de novembro de 2005; 117º da Proclamação da República.



CASSIO CUNHA LIMA
Governador

DECRETO Nº 26.573, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2005

Homologa Decreto nº 008/2005, da Prefeitura Municipal de QUEIMADAS - PB, que decretou SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, na zona rural, em seu município, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe conferem o Artigo 86, Inciso IV, da Constituição do Estado; o Decreto Federal nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, e a Resolução nº 3, do Conselho Nacional de Defesa Civil, e,

Considerando que o Município se encontra encravado no cristalino, na região denominada Polígono das Secas, e que as precipitações pluviométricas são concentradas e espacialmente mal distribuídas;

Considerando que as chuvas do ano em curso foram muito abaixo da média para o mesmo período, ocorrendo logo após um período de estiagem, causando perdas substanciais nas culturas agrícolas de subsistência, principalmente milho e feijão;

Considerando que a estiagem já causa transtorno para o abastecimento d'água na zona rural do Município;

Considerando que os agricultores dependem unicamente, para o seu sustento, destas culturas agrícolas e que, pela Lei nº 10.420, de 10 de abril de 2002, que criou o Fundo Garantia-Safra, têm direito aos benefícios aqueles agricultores que tiveram perdas acima de 50% e cujo Município tenha declarado Situação Anormal (Situação de Emergência ou Estado de Calamidade Pública);

Considerando que, de acordo com a Resolução nº 3, do Conselho Nacional de Defesa Civil, a intensidade do desastre foi de nível III;

Considerando, finalmente, que a situação de estiagem é um evento natural, de evolução gradual, e que as medidas emergenciais de amparo à população atingida são de competência dos órgãos governamentais,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica homologado o Decreto nº 008/2005, de 13 de outubro de 2005, da Prefeitura Municipal de **QUEIMADAS - PB**, que decretou **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA**, na zona rural do seu município, afetado por estiagem.

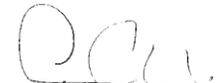
Art. 2º Confirma-se, por intermédio deste Decreto de Homologação, que os atos oficiais de declaração de situação anormal estão de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Defesa Civil e, em consequência desta aprovação, passam a produzir os efeitos jurídicos que lhe são próprios, no âmbito da jurisdição estadual.

Art. 3º Os Órgãos do Sistema Nacional de Defesa Civil – SINDEC – sediados no território do Estado ficam autorizados a prestar apoio suplementar ao município afetado, mediante prévia articulação com a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil deste Estado e de acordo com o Plano de Trabalho previamente estabelecido.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data do decreto municipal, devendo vigor pelo prazo nele determinado.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 21 de novembro de 2005; 117º da Proclamação da República.



CASSIO CUNHA LIMA
Governador

DECRETO Nº 26.574, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2005

Homologa Decreto nº 600/2005, da Prefeitura Municipal de SÃO BENTO - PB, que decretou SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, na zona rural, em seu município, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe conferem o Artigo 86, Inciso IV, da Constituição do Estado; o Decreto Federal nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, e a Resolução nº 3, do Conselho Nacional de Defesa Civil, e,

Considerando que o Município se encontra encravado no cristalino, na região denominada Polígono das Secas, e que as precipitações pluviométricas são concentradas e espacialmente mal distribuídas;

Considerando que as chuvas do ano em curso foram muito abaixo da média para o mesmo período, ocorrendo logo após um período de estiagem, causando perdas substanciais nas culturas agrícolas de subsistência, principalmente milho e feijão;

Considerando que a estiagem já causa transtorno para o abastecimento d'água na zona rural do Município;

Considerando que, de acordo com a Resolução nº 3, do Conselho Nacional de Defesa Civil, a intensidade do desastre foi de nível III;

Considerando, finalmente, que a situação de estiagem é um evento natural, de evolução gradual, e que as medidas emergenciais de amparo à população atingida são de competência dos órgãos governamentais,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica homologado o Decreto nº 600/2005, de 01 de novembro de 2005, da Prefeitura Municipal de **SÃO BENTO - PB**, que decretou **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA**, na zona rural do seu município, afetado por estiagem.

Art. 2º Confirma-se, por intermédio deste Decreto de Homologação, que os atos oficiais de declaração de situação anormal estão de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Defesa Civil e, em consequência desta aprovação, passam a produzir os efeitos jurídicos que lhe são próprios, no âmbito da jurisdição estadual.

Art. 3º Os Órgãos do Sistema Nacional de Defesa Civil – SINDEC – sediados no território do Estado ficam autorizados a prestar apoio suplementar ao município afetado, mediante prévia articulação com a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil deste Estado e de acordo com o Plano de Trabalho previamente estabelecido.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data do decreto municipal, devendo vigor pelo prazo nele determinado.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 21 de novembro de 2005; 117º da Proclamação da República.



CASSIO CUNHA LIMA
Governador

DECRETO Nº 26.575, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2005

Homologa Decreto nº 262/2005, da Prefeitura Municipal de SÃO BENTINHO - PB, que decretou SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, na zona rural, em seu município, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe conferem o Artigo 86, Inciso IV, da Constituição do Estado; o Decreto Federal nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, e a Resolução nº 3, do Conselho Nacional de Defesa Civil, e,

Considerando que o Município se encontra encravado no cristalino, na região denominada Polígono das Secas, e que as precipitações pluviométricas são concentradas e espacialmente mal distribuídas;

Considerando que as chuvas do ano em curso foram muito abaixo da média para o mesmo período, ocorrendo logo após um período de estiagem, causando perdas substanciais nas culturas agrícolas de subsistência, principalmente milho e feijão;

Considerando que a estiagem já causa transtorno para o abastecimento d'água na zona rural do Município;

Considerando que, de acordo com a Resolução nº 3, do Conselho Nacional de Defesa Civil, a intensidade do desastre foi de nível III;

Considerando, finalmente, que a situação de estiagem é um evento natural, de evolução gradual, e que as medidas emergenciais de amparo à população atingida são de competência dos órgãos governamentais,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica homologado o Decreto nº 262/2005, de 14 de novembro de 2005, da Prefeitura Municipal de **SÃO BENTINHO - PB**, que decretou **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA**, na zona rural do seu município, afetado por estiagem.

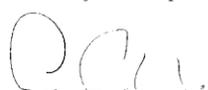
Art. 2º Confirma-se, por intermédio deste Decreto de Homologação, que os atos oficiais de declaração de situação anormal estão de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Defesa Civil e, em consequência desta aprovação, passam a produzir os efeitos jurídicos que lhe são próprios, no âmbito da jurisdição estadual.

Art. 3º Os Órgãos do Sistema Nacional de Defesa Civil – SINDEC – sediados no território do Estado ficam autorizados a prestar apoio suplementar ao município afetado, mediante prévia articulação com a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil deste Estado e de acordo com o Plano de Trabalho previamente estabelecido.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data do decreto municipal, devendo vigor pelo prazo nele determinado.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 21 de novembro de 2005; 117º da Proclamação da República.



CASSIO CUNHA LIMA
Governador

DECRETO Nº 26.576, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2005

Homologa Decreto nº 017/2005, da Prefeitura Municipal de SÃO JOSÉ DOS RAMOS - PB, que decretou SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, na zona rural, em seu município, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe conferem o Artigo 86, Inciso IV, da Constituição do Estado; o Decreto Federal nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, e a Resolução nº 3, do Conselho Nacional de Defesa Civil, e,

Considerando que o Município se encontra encravado no cristalino, na região denominada Polígono das Secas, e que as precipitações pluviométricas são concentradas e espacialmente mal distribuídas;

Considerando que as chuvas do ano em curso foram muito abaixo da média para o mesmo período, ocorrendo logo após um período de estiagem, causando perdas substanciais nas culturas agrícolas de subsistência, principalmente milho e feijão;

Considerando que a estiagem já causa transtorno para o abastecimento d'água na zona rural do Município;

Considerando que, de acordo com a Resolução nº 3, do Conselho Nacional de Defesa Civil, a intensidade do desastre foi de nível III;

Considerando, finalmente, que a situação de estiagem é um evento natural, de evolução gradual, e que as medidas emergenciais de amparo à população atingida são de competência dos órgãos governamentais,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica homologado o Decreto nº 017/2005, de 17 de novembro de 2005, da Prefeitura Municipal de **SÃO JOSÉ DOS RAMOS - PB**, que decretou **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA**, na zona rural do seu município, afetado por estiagem.

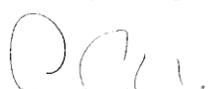
Art. 2º Confirma-se, por intermédio deste Decreto de Homologação, que os atos oficiais de declaração de situação anormal estão de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Defesa Civil e, em consequência desta aprovação, passam a produzir os efeitos jurídicos que lhe são próprios, no âmbito da jurisdição estadual.

Art. 3º Os Órgãos do Sistema Nacional de Defesa Civil – SINDEC – sediados no território do Estado ficam autorizados a prestar apoio suplementar ao município afetado, mediante prévia articulação com a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil deste Estado e de acordo com o Plano de Trabalho previamente estabelecido.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data do decreto municipal, devendo vigor pelo prazo nele determinado.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 21 de novembro de 2005; 117º da Proclamação da República.



CASSIO CUNHA LIMA
Governador

DECRETO Nº 26.577, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2005

Homologa Decreto nº 009/2005, da Prefeitura Municipal de TRIUNFO - PB, que decretou SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, na zona rural, em seu município, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe conferem o Artigo 86, Inciso IV, da Constituição do Estado; o Decreto Federal nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, e a Resolução nº 3, do Conselho Nacional de Defesa Civil, e,

Considerando que o Município se encontra encravado no cristalino, na região denominada Polígono das Secas, e que as precipitações pluviométricas são concentradas e espacialmente mal distribuídas;

Considerando que as chuvas do ano em curso foram muito abaixo da média para o mesmo período, ocorrendo logo após um período de estiagem, causando perdas substanciais nas culturas agrícolas de subsistência, principalmente milho e feijão;

Considerando que a estiagem já causa transtorno para o abastecimento d'água na zona rural do Município;

Considerando que os agricultores dependem unicamente, para o seu sustento, destas culturas agrícolas e que, pela Lei nº 10.420, de 10 de abril de 2002, que criou o Fundo Garantia-Safra, têm direito aos benefícios aqueles agricultores que tiveram perdas acima de 50% e cujo Município tenha declarado Situação Anormal (Situação de Emergência ou Estado de Calamidade Pública);

Considerando que, de acordo com a Resolução nº 3, do Conselho Nacional de Defesa Civil, a intensidade do desastre foi de nível III;

Considerando, finalmente, que a situação de estiagem é um evento natural, de evolução gradual, e que as medidas emergenciais de amparo à população atingida são de competência dos órgãos governamentais,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica homologado o Decreto nº 009/2005, de 09 de novembro de 2005, da Prefeitura Municipal de **TRIUNFO - PB**, que decretou **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA**, na zona rural do seu município, afetado por estiagem.

Art. 2º Confirma-se, por intermédio deste Decreto de Homologação, que os atos oficiais de declaração de situação anormal estão de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Defesa Civil e, em consequência desta aprovação, passam a produzir os efeitos jurídicos que lhe são próprios, no âmbito da jurisdição estadual.

Art. 3º Os Órgãos do Sistema Nacional de Defesa Civil – SINDEC – sediados no território do Estado ficam autorizados a prestar apoio suplementar ao município afetado, mediante prévia articulação com a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil deste Estado e de acordo com o Plano de Trabalho previamente estabelecido.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data do decreto municipal, devendo vigor pelo prazo nele determinado.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 21 de novembro de 2005; 117º da Proclamação da República.



CASSIO CUNHA LIMA
Governador

Decreto nº 26.578 de 21 de novembro de 2005

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DO-
TAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, da Lei nº 7.717 de 06 de janeiro de 2005, combinado com a Lei Complementar nº 67, de 07 de julho de 2005, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/1565/2005,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 83.000,00 (oitenta e três mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

21.000 – SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
21.101 – GABINETE DO SECRETÁRIO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
19.572.5103-2355- ESTUDOS, PESQUISAS E DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS	3390.39	00	62.000,00
22.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.36	01	4.000,00
	3390.39	01	15.000,00
	3390.93	01	2.000,00
TOTAL			83.000,00

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

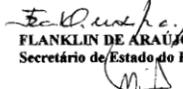
21.000 – SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
21.101 – GABINETE DO SECRETÁRIO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
19.572.5103-2355- ESTUDOS, PESQUISAS E DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS	3390.14	00	4.450,00
	3390.35	00	2.000,00
	4490.52	00	2.000,00
19.573.5103-2212- IMPLANTAÇÃO DE NÚCLEOS DE TECNOLOGIAS APROPRIADAS	3390.14	00	1.400,00
	3390.39	00	950,00
19.573.5103-2217- CAPACITAÇÃO TECNOLÓGICA DE EMPREEN- DEDORES	3390.35	00	1.000,00
	3390.39	00	950,00
19.573.5103-2218- APOIO A NÚCLEOS DE TECNOLOGIAS APRO- PRIADAS	3390.14	00	2.000,00
19.573.5103-2382- MODERNIZAÇÃO DO SETOR COUREIRO CAL- ÇADISTA E AFINS	3390.14	00	2.000,00
	3390.30	00	1.000,00
	3390.35	00	4.950,00
	3390.39	00	6.950,00
	4490.51	00	950,00
	4490.52	00	1.950,00
19.573.5103-2383- APOIO AO DESENVOLVIMENTO DOS ARRAN- JOS PRODUTIVOS LOCAIS	3390.30	00	1.000,00
	3390.35	00	4.950,00
	3390.39	00	6.950,00
	4490.52	00	2.650,00

22.122.5046-4209- REPAROS E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS	3390.39	01	21.000,00
22.662.5103-2346- APOIO AO PÓLO CERÂMICO	3390.14	00	1.950,00
	3390.39	00	6.350,00
22.662.5103-2351- APOIO AO DESENVOLVIMENTO DO SETOR TÊXTIL	3390.39	00	2.350,00
22.662.5103-2372- DESENVOLVIMENTO DA RAPADURA DE QUALIDADE	3390.14	00	2.300,00
	3390.39	00	950,00
TOTAL			83.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
 Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.
 PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 21 de novembro de 2005; 117º da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA LIMA
 Governador


FLANKLIN DE ARAÚJO NETO
 Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITTO
 Secretário de Estado das Finanças


ROBERTO RIBEIRO CABRAL
 Secretário de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico


LUZEMAR DA COSTA MARTINS
 Secretário Chefe da Controladoria Geral do Estado

Decreto nº 26.579 de 21 de novembro de 2005

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, da Lei nº 7.717, de 06 de janeiro de 2005, combinado com a Lei Complementar nº 67, de 07 de julho de 2005, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/1613/2005,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 300.000,00** (trezentos mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

21.000- SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
 21.902- FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
22.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.39	70	300.000,00
TOTAL			300.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

21.000- SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
 21.902- FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DA PARAÍBA

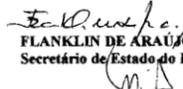
Especificação	Natureza	Fonte	Valor
22.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.35	70	50.000,00
	4490.52	70	250.000,00
TOTAL			300.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 21 de novembro de 2005; 117º da Proclamação da República


CASSIO CUNHA LIMA
 Governador


FLANKLIN DE ARAÚJO NETO
 Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITTO
 Secretário de Estado das Finanças


ROBERTO RIBEIRO CABRAL
 Secretário de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico


LUZEMAR DA COSTA MARTINS
 Secretário Chefe da Controladoria Geral do Estado

Decreto nº 26.580 de 21 de novembro de 2005

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, da Lei nº 7.717, de 06 de janeiro de 2005, combinado com a Lei Complementar nº 67, de 07 de julho de 2005 e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/1566/2005,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 49.700,00** (quarenta e nove mil e setecentos reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

21.000- SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
 21.102- GERÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL E COMERCIAL

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
22.601.5009-2115- DIFUSÃO DE QUALIDADE E PRODUTIVIDADE EM FRUTICULTURA	4490.52	00	49.700,00
TOTAL			49.700,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

21.000- SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
 21.101- GABINETE DO SECRETÁRIO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
19.606.5009-2300- ORGANIZAÇÃO DE PRODUTORES EM ASSOCIAÇÕES E/OU COOPERATIVAS	3390.36	00	1.200,00
	3390.39	00	1.050,00
19.661.5009-2314- OPORTUNIDADES DE INVESTIMENTOS PARA O SEMI-ÁRIDO	3390.14	00	3.000,00
	3390.30	00	2.450,00
	3390.36	00	7.300,00
	3390.39	00	4.750,00
23.691.5009-2306- APOIO À COMERCIALIZAÇÃO E A VALORIZAÇÃO DOS PRODUTOS ORIUNDOS DA CAPRINOVINOCULTURA	3390.14	00	1.050,00
	3390.36	00	1.050,00
	3390.39	00	2.150,00

21.102- GERÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL E COMERCIAL

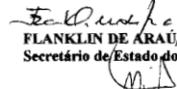
Especificação	Natureza	Fonte	Valor
22.601.5009-2115- DIFUSÃO DE QUALIDADE E PRODUTIVIDADE EM FRUTICULTURA	3390.35	00	3.950,00
	3390.39	00	2.950,00
22.662.5009-2109- MODERNIZAÇÃO DAS UNIDADES PRODUTORAS DE LATICÍNIOS	3390.35	00	2.950,00
	3390.39	00	1.950,00
22.662.5009-2191- DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DE CULTURAS DE SEQUEIRO	3390.35	00	3.950,00
	3390.39	00	9.950,00
TOTAL			49.700,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

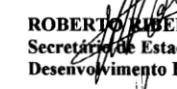
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 21 de novembro de 2005; 117º da Proclamação da República


CASSIO CUNHA LIMA
 Governador


FLANKLIN DE ARAÚJO NETO
 Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITTO
 Secretário de Estado das Finanças


ROBERTO RIBEIRO CABRAL
 Secretário de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico


LUZEMAR DA COSTA MARTINS
 Secretário Chefe da Controladoria Geral do Estado

Decreto nº 26.581 de 21 de novembro de 2005

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, da Lei nº 7.717, de 06 de janeiro de 2005, combinado com a Lei Complementar nº 67, de 07 de julho de 2005 e com o artigo 107, § 1º, da Lei nº 3.654, de 10 de fevereiro de 1971, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/1500/2005,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 221.300,00** (duzentos e vinte e um e mil e trezentos reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

35.000- SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA
 35.203- INSTITUTO DE TERRAS E PLANEJAMENTO AGRÍCOLA DO ESTADO DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
21.631.5197-1168- APOIO AO CRÉDITO FUNDIÁRIO E COMBATE À POBREZA RURAL	3390.14	58	50.000,00
	3390.30	58	36.000,00
	3390.33	58	42.000,00
	3390.39	58	40.000,00
	4490.52	58	53.300,00
TOTAL			221.300,00

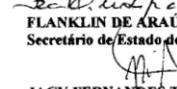
Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de recursos oriundos do Convênio MDA nº 044/2005, que entre si celebram a União, por intermédio do Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA, e o Instituto de Terras e Planejamento Agrícola do Estado da Paraíba - INTERPA/PB, conforme conta de nº 10.071-4, do Banco do Brasil S/A.

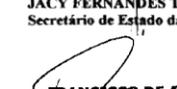
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

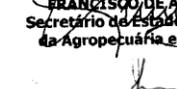
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 21 de novembro de 2005; 117º da Proclamação da República


CASSIO CUNHA LIMA
 Governador


FLANKLIN DE ARAÚJO NETO
 Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITTO
 Secretário de Estado das Finanças


FRANCISCO DE ASSIS QUINTANS
 Secretário de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca - SEDAP


LUZEMAR DA COSTA MARTINS
 Secretário Chefe da Controladoria Geral do Estado

Decreto nº 26.582 de 21 de novembro de 2005

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, da Lei nº 7.717 de 06 de janeiro de 2005, combinado com a Lei Complementar nº 67, de 07 de julho de 2005, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/1119/2005,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

28.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA E DO MEIO AMBIENTE
28.201 – SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MEIO AMBIENTE

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
10.122.5046-4217- ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO	3190.13	00	100.000,00
TOTAL			100.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

28.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA E DO MEIO AMBIENTE
28.201 – SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MEIO AMBIENTE

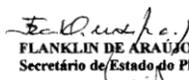
Especificação	Natureza	Fonte	Valor
10.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.39	00	100.000,00
TOTAL			100.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

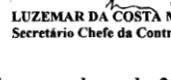
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 21 de novembro de 2005; 117ª da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador


FLANKLIN DE ARAÚJO NETO
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITTO
Secretário de Estado das Finanças


DAMIÃO FELICIANO DA SILVA
Secretário de Estado da Ciência e Tecnologia e do Meio Ambiente


LUZEMAR DA COSTA MARTINS
Secretário Chefe da Controladoria Geral do Estado

Decreto nº 26.583 de 21 de novembro de 2005

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, da Lei nº 7.717 de 06 de janeiro de 2005, combinado com a Lei Complementar nº 67, de 07 de julho de 2005, e tendo em vista o que consta dos Processos SEPLAG/1634/2005,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

28.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA E DO MEIO AMBIENTE
28.204 – FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO ESTADO DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
19.122.5046-4195- ENCARGOS COM ÁGUA, ENERGIA E TELEFONE	3390.39	00	14.000,00
19.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.39	00	7.000,00
TOTAL			21.000,00

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

28.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA E DO MEIO AMBIENTE
28.204 – FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO ESTADO DA PARAÍBA

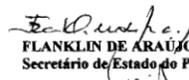
Especificação	Natureza	Fonte	Valor
19.122.5046-4194- CONSERVAÇÃO, REFORMA E ADAPTAÇÃO DE IMÓVEIS	3390.36	00	1.490,00
	3390.39	00	7.200,00
19.122.5046-4209- REPAROS E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS	3390.39	00	1.030,00
19.122.5046-4211- SEGUROS E TAXAS DE VEÍCULOS	3390.39	00	290,00
19.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.30	00	1.630,00
	3390.36	00	1.300,00
	4490.52	00	2.630,00
19.126.5046-4219- SERVIÇOS DE INFORMATIZAÇÃO	3390.30	00	4.220,00
	3390.39	00	1.210,00
TOTAL			21.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 21 de novembro de 2005; 117ª da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador


FLANKLIN DE ARAÚJO NETO
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITTO
Secretário de Estado das Finanças


DAMIÃO FELICIANO DA SILVA
Secretário de Estado da Ciência e Tecnologia e do Meio Ambiente


LUZEMAR DA COSTA MARTINS
Secretário Chefe da Controladoria Geral do Estado

Decreto nº 26.584 de 21 de novembro de 2005

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, da Lei nº 7.717, de 06 de janeiro de 2005, combinado com a Lei Complementar nº 67, de 07 de julho de 2005, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/1477/2005,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

28.000- SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA E DO MEIO AMBIENTE
28.901- FUNDO ESTADUAL DE PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
18.122.5034-4188- GERENCIAMENTO DA EXECUÇÃO DA POLÍTICA DO MEIO AMBIENTE	3390.39	70	44.000,00
TOTAL			44.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

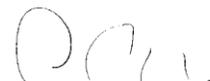
28.000- SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA E DO MEIO AMBIENTE
28.901- FUNDO ESTADUAL DE PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE

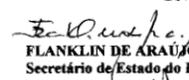
Especificação	Natureza	Fonte	Valor
18.122.5034-4188- GERENCIAMENTO DA EXECUÇÃO DA POLÍTICA DO MEIO AMBIENTE	3390.14	70	44.000,00
TOTAL			44.000,00

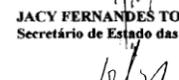
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 21 de novembro de 2005; 117ª da Proclamação da República


CASSIO CUNHA LIMA
Governador


FLANKLIN DE ARAÚJO NETO
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITTO
Secretário de Estado das Finanças


DAMIÃO FELICIANO DA SILVA
Secretário de Estado da Ciência e Tecnologia e do Meio Ambiente


LUZEMAR DA COSTA MARTINS
Secretário Chefe da Controladoria Geral do Estado

Decreto nº 26.585 de 21 de novembro de 2005

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, da Lei nº 7.717 de 06 de janeiro de 2005, combinado com a Lei Complementar nº 67, de 07 de julho de 2005, e tendo em vista o que consta dos Processos SEPLAG/1475/2005,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

17.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA
17.901 – FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO FAZENDÁRIO

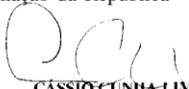
Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.126.5038-1583-DESENVOLVIMENTO E IMPLEMENTAÇÃO DOS SISTEMAS CORPORATIVOS	3390.39	46	450.000,00
TOTAL			450.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta do Saldo Remanescente referente ao Contrato de Subempréstimo, celebrado entre a Caixa Econômica Federal e o Estado da Paraíba, conforme conta de nº 6.610-1 da Caixa Econômica Federal.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 21 de novembro de 2005; 116ª da Proclamação da República


CASSIO CUNHA LIMA
Governador


FRANKLIN DE ARAÚJO NETO
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITTO
Secretário de Estado das Finanças


MILTON GOMES SOARES
Secretário de Estado da Receita


LUZEMAR DA COSTA MARTINS
Secretário Chefe da Controladoria Geral do Estado

Decreto nº 26.586 de 21 de novembro de 2005

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, da Lei nº 7.717, de 06 de janeiro de 2005, combinado com a Lei Complementar nº 67, de 07 de julho de 2005, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/1523/2005,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 7.202.000,00** (sete milhões, duzentos e dois mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

26.000- SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL
26.101- GABINETE DO SECRETÁRIO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
06.122.5046-4217- ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO	3190.11	00	7.202.000,00
TOTAL			7.202.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

26.000- SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL
26.101- GABINETE DO SECRETÁRIO

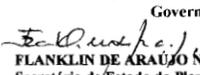
Especificação	Natureza	Fonte	Valor
06.122.5046-4217- ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO	3190.13	00	7.202.000,00
TOTAL			7.202.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 21 de novembro de 2005; 117ª da Proclamação da República


CASSIO CUNHA LIMA
Governador


FRANKLIN DE ARAÚJO NETO
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITTO
Secretário de Estado das Finanças


HARRISON ALEXANDRE TARGINO
Secretário de Estado da Segurança e da Defesa Social


LUZEMAR DA COSTA MARTINS
Secretário Chefe da Controladoria Geral do Estado

Decreto nº 26.587 de 21 de novembro de 2005

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, da Lei nº 7.717, de 06 de janeiro de 2005, combinado com a Lei Complementar nº 67, de 07 de julho de 2005, e com o artigo 107, § 1º, da Lei nº 3.654, de 10 de fevereiro de 1971, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/1402/2005,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 858.307,84** (oitocentos e cinquenta e oito mil trezentos e sete reais e oitenta e quatro reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

34.000- SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA
34.202- SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
15.121.5083-2301- DESENVOLVIMENTO DA POLÍTICA DE EXECUÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS	4490.51	83	858.307,84
TOTAL			858.307,84

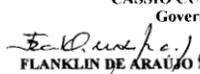
Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de Remuneração de Depósitos Bancários do Convênio nº 06/99 de Apoio Técnico e Financeiro, celebrado entre a União, por intermédio do Ministério dos Transportes e o Governo do Estado da Paraíba, com interveniência da Sociedade de Navegação de Portos e de Hidrovias do Estado da Paraíba, conforme conta nº 9.433-1 do Banco do Brasil S/A.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

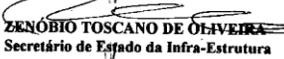
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 21 de novembro de 2005; 117ª da Proclamação da República


CASSIO CUNHA LIMA
Governador


FRANKLIN DE ARAÚJO NETO
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITTO
Secretário de Estado das Finanças


ZENOBIO TOSCANO DE OLIVEIRA
Secretário de Estado da Infra-Estrutura


LUZEMAR DA COSTA MARTINS
Secretário Chefe da Controladoria Geral do Estado

Decreto nº 26.588 de 21 de novembro de 2005

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, da Lei nº 7.717, de 06 de janeiro de 2005, combinado com a Lei Complementar nº 67, de 07 de julho de 2005 e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/1621/2005,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 1.100.000,00** (um milhão e cem mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

22.000- SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
22.103- COORDENADORIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
12.361.5036-2333- FUNDO DE FORTALECIMENTO DA ESCOLA	4490.52	00	100.000,00
	4490.52	56	1.000.000,00
TOTAL			1.100.000,00

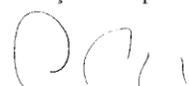
Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta do de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:
22.000- SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
22.103- COORDENADORIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

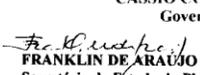
Especificação	Natureza	Fonte	Valor
12.361.5036-2333- FUNDO DE FORTALECIMENTO DA ESCOLA	3350.41	00	100.000,00
	3350.41	56	1.000.000,00
TOTAL			1.100.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 21 de novembro de 2005; 117ª da Proclamação da República


CASSIO CUNHA LIMA
Governador


FRANKLIN DE ARAÚJO NETO
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITTO
Secretário de Estado das Finanças


NERALDO PONTES DE AZEVEDO
Secretário de Estado da Educação e Cultura


LUZEMAR DA COSTA MARTINS
Secretário Chefe da Controladoria Geral do Estado

Decreto nº 26.589 de 21 de novembro de 2005

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, da Lei nº 7.717, de 06 de janeiro de 2005, combinado com a Lei Complementar nº 67, de 07 de julho de 2005 e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/1524/2005,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 900.000,00** (novecentos mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

26.000- SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL
26.101- GABINETE DO SECRETÁRIO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
06.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.30	00	200.000,00
	3390.39	00	150.000,00
06.122.5046-4209 REPAROS E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS	3390.39	00	80.000,00
06.122.5046-4212 AQUISIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS	3390.30	00	80.000,00

26.102- SUPERINTENDENCIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
06.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.39	00	150.000,00

26.104- INSTITUTO DE POLÍCIA CIENTÍFICA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
06.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.30	00	60.000,00

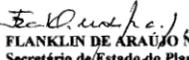
26.105- NÚCLEO SECCIONAL DE INFORMÁTICA

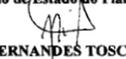
Especificação	Natureza	Fonte	Valor
06.126.5046-4219- SERVIÇOS DE INFORMATIZAÇÃO	3390.30	00	100.000,00
	3390.39	00	80.000,00
TOTAL			900.000,00

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta do Excesso de Arrecadação da Receita do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
 Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.
 PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 21 de novembro de 2005; 117º da Proclamação da República


 CASSIO CUNHA LIMA
 Governador


 FLANKLIN DE ARAÚJO NETO
 Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


 JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITTO
 Secretário de Estado das Finanças


 HARRISON ALEXANDRE TARGINO
 Secretário de Estado da Segurança e da Defesa Social


 LUZEMAR DA COSTA MARTINS
 Secretário Chefe da Controladoria Geral do Estado

Decreto nº 26.590 de 21 de novembro de 2005

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DO-
 TAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, da Lei nº 7.717 de 06 de janeiro de 2005, combinado com a Lei Complementar nº 67, de 07 de julho de 2005, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/1631/2005,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

25.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
 25.901 - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE

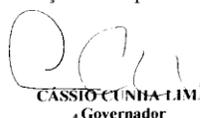
Especificação	Natureza	Fonte	Valor
10.302.5154-2950- ATENÇÃO À SAÚDE PREVENTIVA E CURATIVA	3350.39	01	500.000,00
TOTAL			500.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de recursos oriundos do Excesso de Arrecadação da Receita do Fundo de Participação dos Estados - FPE, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

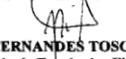
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

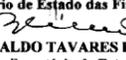
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 21 de novembro de 2005; 117º da Proclamação da República.


 CASSIO CUNHA LIMA
 Governador


 FLANKLIN DE ARAÚJO NETO
 Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


 JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITTO
 Secretário de Estado das Finanças


 REGINALDO TAVARES DE ALBUQUERQUE
 Secretário de Estado da Saúde


 LUZEMAR DA COSTA MARTINS
 Secretário Chefe da Controladoria Geral do Estado

Decreto nº 26.591 de 21 de novembro de 2005

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DO-
 TAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, da Lei nº 7.717, de 06 de janeiro de 2005, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/1561/2005,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

05.000- JUSTIÇA COMUM
 05.101- JUSTIÇA COMUM

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
02.126.5046-4219- SERVIÇOS DE INFORMATIZAÇÃO	4490.52	01	140.000,00
TOTAL			140.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

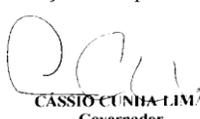
05.000- JUSTIÇA COMUM
 05.101- JUSTIÇA COMUM

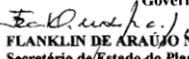
Especificação	Natureza	Fonte	Valor
02.122.5046-4213- AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS	4490.52	01	140.000,00
TOTAL			140.000,00

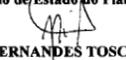
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

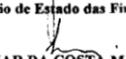
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 21 de novembro de 2005; 117º da Proclamação da República.


 CASSIO CUNHA LIMA
 Governador


 FLANKLIN DE ARAÚJO NETO
 Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


 JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITTO
 Secretário de Estado das Finanças


 LUZEMAR DA COSTA MARTINS
 Secretário Chefe da Controladoria Geral do Estado

Decreto nº 26.592 de 21 de novembro de 2005

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DO-
 TAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, da Lei nº 7.717, de 06 de janeiro de 2005, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/1611/2005,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

05.000- JUSTIÇA COMUM
 05.901- FUNDO ESPECIAL DO PODER JUDICIÁRIO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
02.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.39	70	240.000,00
TOTAL			240.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

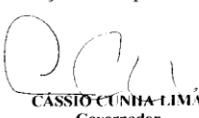
05.000- JUSTIÇA COMUM
 05.901- FUNDO ESPECIAL DO PODER JUDICIÁRIO

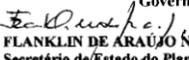
Especificação	Natureza	Fonte	Valor
02.122.5046-4209- REPAROS E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS	3390.30	70	100.000,00
02.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.14 3390.30	70 70	40.000,00 100.000,00
TOTAL			240.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

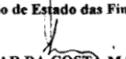
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 21 de novembro de 2005; 117º da Proclamação da República.


 CASSIO CUNHA LIMA
 Governador


 FLANKLIN DE ARAÚJO NETO
 Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


 JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITTO
 Secretário de Estado das Finanças


 LUZEMAR DA COSTA MARTINS
 Secretário Chefe da Controladoria Geral do Estado

Decreto nº 26.593 de 21 de novembro de 2005

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DO-
 TAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, da Lei nº 7.717, de 06 de janeiro de 2005, combinado com a Lei Complementar nº 67, de 07 de julho de 2005 e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/1441/2005,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

19.000 SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
 19.203- PARAÍBA PREVIDÊNCIA - PBPREV

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
09.126.5046-4219- SERVIÇOS DE INFORMATIZAÇÃO	4490.52	70	150.000,00
TOTAL			150.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de Excesso de Arrecadação da Receita de Outras Contribuições Previdenciárias, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64, combinado como o artigo 111, inciso II, da Lei Estadual nº 3.654/71.

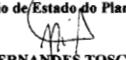
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

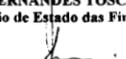
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 21 de novembro de 2005; 117º da Proclamação da República


 CASSIO CUNHA LIMA
 Governador


 FLANKLIN DE ARAÚJO NETO
 Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


 JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITTO
 Secretário de Estado das Finanças


 LUZEMAR DA COSTA MARTINS
 Secretário Chefe da Controladoria Geral do Estado

Decreto nº 26.594 de 21 de novembro de 2005

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DO-
 TAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, da Lei nº 7.717, de 06 de janeiro de 2005, combinado com a Lei Complementar nº 67, de 07 de julho de 2005 e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/1577/2005,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 35.600,00 (trinta e cinco mil e seiscentos reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

22.000- SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
22.208- FUNDAÇÃO CENTRO INTEGRADO DE APOIO AO PORTADOR DEFICIÊNCIA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
12.122.5046-4195- ENCARGOS COM ÁGUA, ENERGIA E TELEFONE	3390.39	00	3.000,00
12.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.30	00	8.000,00
	3390.39	00	7.000,00
12.128.5101-2754- CURSOS PROFISSIONALIZANTES	3390.36	00	7.000,00
	3390.39	00	2.000,00
12.242.5101-1083- INTERIORIZAÇÃO DAS AÇÕES DA FUNAD	3390.14	00	3.000,00
12.242.5101-2176- IMPLEMENTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE REABILITAÇÃO	3390.30	00	5.600,00
TOTAL			35.600,00

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

22.000- SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
22.208- FUNDAÇÃO CENTRO INTEGRADO DE APOIO AO PORTADOR DEFICIÊNCIA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
12.122.5046-4194- CONSERVAÇÃO, REFORMA E ADAPTAÇÃO DE IMÓVEIS	3390.39	00	3.000,00
12.122.5046-4209- REPAROS E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS	3390.30	00	5.000,00
12.122.5046-4211- SEGUROS E TAXAS DE VEÍCULOS	3390.39	00	3.000,00
12.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.32	00	1.500,00
	4490.52	00	1.500,00
12.126.5046-4219- SERVIÇOS DE INFORMATIZAÇÃO	3390.30	00	4.000,00
12.242.5101-2149- CENSO ESTADUAL DO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA	3390.30	00	800,00
	3390.32	00	800,00
12.367.5101-4230- FORTALECIMENTO DAS ESCOLAS ESPECIALIZADAS E DE NÚCLEOS DE APOIO PEDAGÓGICO	3390.32	00	16.000,00
TOTAL			35.600,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 21 de novembro de 2005; 117º da Proclamação da República


CASSIO CUNHA LIMA
Governador


FRANKLIN DE ARAÚJO NETO
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITTO
Secretário de Estado das Finanças


NEROALDO PONTES DE AZEVEDO
Secretário de Estado da Educação e Cultura


LUZEMAR DA COSTA MARTINS
Secretário Chefe da Controladoria Geral do Estado

Decreto nº 26.595 de 21 de novembro de 2005

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DO-
TAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, da Lei nº 7.717, de 06 de janeiro de 2005, combinado com a Lei Complementar nº 67, de 07 de julho de 2005, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/1480/2005,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 69.300,00** (sessenta e nove mil e trezentos reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

28.000- SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA E DO MEIO AMBIENTE
28.201- SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MEIO AMBIENTE

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
18.543.5034-2285- PLANTIO E MANEJO FLORESTAL	3390.39	70	69.300,00
TOTAL			69.300,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

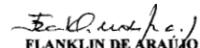
28.000- SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA E DO MEIO AMBIENTE
28.201- SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MEIO AMBIENTE

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
18.543.5034-2244- CADASTRAMENTO E MONITORAMENTO DOS CONSUMIDORES DE PRODUTOS E SUBPRODUTOS FLORESTAIS	3390.30	70	1.000,00
	3390.39	70	1.900,00
18.543.5034-2285- PLANTIO E MANEJO FLORESTAL	3390.30	70	66.400,00
TOTAL			69.300,00

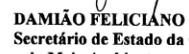
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 21 de novembro de 2005; 117º da Proclamação da República


CASSIO CUNHA LIMA
Governador


FRANKLIN DE ARAÚJO NETO
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITTO
Secretário de Estado das Finanças


DAMIÃO FELICIANO DA SILVA
Secretário de Estado da Ciência e Tecnologia e do Meio Ambiente


LUZEMAR DA COSTA MARTINS
Secretário Chefe da Controladoria Geral do Estado

Decreto nº 26.596 de 21 de novembro de 2005

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DO-
TAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, da Lei nº 7.717, de 06 de janeiro de 2005, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/1627/2005,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 310.000,00** (trezentos e dez mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

30.000- ENCARGOS GERAIS DO ESTADO
30.101- RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

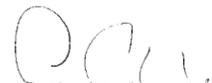
Especificação	Natureza	Fonte	Valor
28.846.0000-7014- ENCARGOS COM A LIQUIDAÇÃO DA EMPRESA RÁDIO TABAJARA	3190.11	01	220.000,00
	3190.13	01	90.000,00
TOTAL			310.000,00

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta do Excesso de Arrecadação da Receita do Fundo de Participação dos Estados - FPE, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

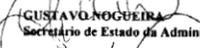
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 21 de novembro de 2005; 117º da Proclamação da República


CASSIO CUNHA LIMA
Governador


FRANKLIN DE ARAÚJO NETO
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITTO
Secretário de Estado das Finanças


GUSTAVO NOGUEIRA
Secretário de Estado da Administração


LUZEMAR DA COSTA MARTINS
Secretário Chefe da Controladoria Geral do Estado

Decreto nº 26.597 de 21 de novembro de 2005

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DO-
TAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, da Lei nº 7.717 de 06 de janeiro de 2005, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/1470/2005,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 250.000,00** (duzentos e cinquenta mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

30.000 - ENCARGOS GERAIS DO ESTADO
30.102 - RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DAS FINANÇAS

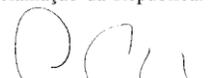
Especificação	Natureza	Fonte	Valor
28.846.0000-7051- INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	3390.93	00	250.000,00
TOTAL			250.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta do Excesso de Arrecadação da Receita do Imposto sobre a Renda Retido nas Fontes - IRRF, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II da Lei Federal nº 4.320/64.

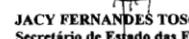
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 21 de novembro de 2005; 117º da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador


FRANKLIN DE ARAÚJO NETO
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITTO
Secretário de Estado das Finanças


LUZEMAR DA COSTA MARTINS
Secretário Chefe da Controladoria Geral do Estado

Decreto nº 26.598 de 21 de novembro de 2005

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, da Lei nº 7.717 de 06 de janeiro de 2005, combinado com a Lei Complementar nº 67, de 07 de julho de 2005, e tendo em vista o que consta dos Processos SEPLAG/1632/2005,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

17.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA
17.101 – GABINETE DO SECRETÁRIO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.122.5046-4209- REPAROS E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS	3390.30	00	10.000,00
TOTAL			10.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

17.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA
17.101 – GABINETE DO SECRETÁRIO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.122.5046-4209- REPAROS E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS	3390.39	00	10.000,00
TOTAL			10.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 21 de novembro de 2005; 117º da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador


FLANKLIN DE ARAÚJO NETO
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITTO
Secretário de Estado das Finanças


MILTON GOMES SOARES
Secretário de Estado da Receita


LUZEMAR DA COSTA MARTINS
Secretário Chefe da Controladoria Geral do Estado

DECRETO Nº 26.599, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2005.

Ratifica as Resoluções nº 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62 e 63/2005 do Conselho Deliberativo do FAIN, que aprovam a concessão de empréstimo com encargos subsidiados às empresas Unamilho Indústria de Produtos Derivados do Milho e Comércio de Estivas e Cereais Ltda., Hygiline Indústria e Comércio de Produtos de Higiene Ltda., Valmir Cavalcante Dantas, NPA Indústria e Comércio de Mármore Ltda., Zakôe – Indústria e Comércio de Alimentos Paraíba Ltda., Brastex S/A., Dolomil Industrial Ltda., São Paulo Alpargatas S.A., Maria das Neves Costa, Pescmar – Indústria e Comércio de Pescados Ltda., Etanorte – Indústria e Construções Ltda., Indústria Alimentícia Três de Maio S.A., Márcia Salibe Baptistella, Adail Ramos da Silva, Norpeg – Decantamentos do Nordeste Indústria e Comércio de Minérios Ltda., Decanor – Decantação de Argilas do Nordeste e Mineração Ltda., Indústria e Comércio de Telas S.A. – Nortelas e Vênus Publicidades e Promoções Ltda.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso IV, da Constituição Estadual, e atendendo ao disposto no parágrafo único do art. 12 do Decreto nº 17.252, de 29 de dezembro de 1994, alterado pelos Decretos nºs 18.229, de 08 de maio de 1996; 18.518, de 12 de outubro de 1996; 18.861, de 03 de maio de 1997; 19.137, de 17 de setembro de 1997; 19.519, de 17 de fevereiro de 1998; 20.846, de 29 de dezembro de 1999; 25.851, de 28 de abril de 2005; 25.912, de 18 de maio de 2005, e 26.340, de 11 de outubro de 2005,

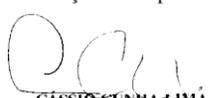
D E C R E T A:

Art. 1º Ficam ratificadas as Resoluções nºs 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62 e 63/2005 do Conselho Deliberativo do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Industrial da Paraíba – FAIN, publicadas em anexo, que aprovam a concessão de empréstimo com encargos subsidiados às empresas Unamilho Indústria de Produtos Derivados do Milho e Comércio de Estivas e Cereais Ltda., Hygiline Indústria e Comércio de Produtos de Higiene Ltda., Valmir Cavalcante Dantas, NPA – Indústria e Comércio de Mármore Ltda., Zakôe – Indústria e Comércio de Alimentos Paraíba Ltda., Brastex S/A., Dolomil Industrial Ltda., São Paulo Alpargatas S.A., Maria das Neves Costa, Pescmar – Indústria e Comércio de Pescados Ltda., Etanorte – Indústria e Construções Ltda., Indústria Alimentícia Três de Maio S.A., Márcia Salibe Baptistella, Adail Ramos da Silva, Norpeg – Decantamentos do Nordeste Indústria e Comércio de Minérios Ltda., Decanor – Decantação de Argilas do Nordeste e Mineração Ltda. e Indústria e Comércio de Telas S.A. – Nortelas e Vênus Publicidades e Promoções Ltda.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 21 de novembro de 2005; 117º da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador


ROBERTO CABRAL
Secretário de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico

RESOLUÇÃO N.º 046/2005

RETIFICA A RESOLUÇÃO Nº 262/2004 QUE APROVOU A CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO COM ENCARGOS SUBSIDIADOS À EMPRESA UNAMILHO INDÚSTRIA DE PRODUTOS DERIVADOS DO MILHO E COMÉRCIO DE ESTIVAS E CEREAIS LTDA.

O CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DA PARAÍBA - FAIN, em decisão tomada na sessão plenária realizada em 21 de outubro de 2005, conforme atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II, III e IV, do art. 23, do Decreto Nº 17.252 de 27 de dezembro de 1994, alterado pelos Decretos Nºs 18.229 de 08 de maio de 1996; 18.518 de 12 de outubro de 1996; 18.861 de 03 de maio de 1997; 19.137 de 17 de setembro de 1997; 19.519 de 17 de fevereiro de 1998; 20.846 de 29 de dezembro de 1999; 25.851 de 28 de abril de 2005; 25.912 de 18 de maio de 2005; e 26.340 de 11 de outubro de 2005,

RESOLVE:

Art. 1º O Artigo 6º da Resolução nº 262/2004 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º Estabelecer que a operação será efetuada no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogáveis por mais 90 (noventa) dias, a contar da data da publicação do Diploma Concessor, através do contrato de mútuo a ser celebrado entre o Governo do Estado da Paraíba, a empresa beneficiária e o Banco Real ABN AMRO Bank, na qualidade de Agente Financeiro, com interveniência da Companhia de Desenvolvimento da Paraíba – CINEP.”

Art. 2º Ratificar os demais incisos constantes da Resolução nº 262/2004.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor após ratificação, por Decreto, para esse fim, expedido pelo Governador do Estado.

João Pessoa, 21 de outubro de 2005.


ROBERTO CABRAL
Presidente do Conselho Deliberativo

RESOLUÇÃO N.º 047/2005

RETIFICA A RESOLUÇÃO Nº 092/2004 QUE APROVOU A CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO COM ENCARGOS SUBSIDIADOS À EMPRESA HYGILINE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE LTDA.

O CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DA PARAÍBA - FAIN, em decisão tomada na sessão plenária realizada em 21 de outubro de 2005, conforme atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II, III e IV, do art. 23, do Decreto Nº 17.252 de 27 de dezembro de 1994, alterado pelos Decretos Nºs 18.229 de 08 de maio de 1996; 18.518 de 12 de outubro de 1996; 18.861 de 03 de maio de 1997; 19.137 de 17 de setembro de 1997; 19.519 de 17 de fevereiro de 1998; 20.846 de 29 de dezembro de 1999; 25.851 de 28 de abril de 2005; 25.912 de 18 de maio de 2005; e 26.340 de 11 de outubro de 2005,

RESOLVE:

Art. 1º O Artigo 6º da Resolução nº 092/2004 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º Estabelecer que a operação será efetuada no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogáveis por mais 90 (noventa) dias, a contar da data da publicação do Diploma Concessor, através do contrato de mútuo a ser celebrado entre o Governo do Estado da Paraíba, a empresa beneficiária e o Banco Real ABN AMRO Bank, na qualidade de Agente Financeiro, com interveniência da Companhia de Desenvolvimento da Paraíba – CINEP.”

Art. 2º Ratificar os demais incisos constantes da Resolução nº 092/2004.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor após ratificação, por Decreto, para este fim, expedido pelo Governador do Estado.

João Pessoa, 21 de outubro de 2005.


ROBERTO CABRAL
Presidente do Conselho Deliberativo

RESOLUÇÃO N.º 048/2005

RETIFICA A RESOLUÇÃO Nº 083/2004 QUE APROVOU A CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO COM ENCARGOS SUBSIDIADOS À EMPRESA VALMIR CAVALCANTE DANTAS.

O CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DA PARAÍBA - FAIN, em decisão tomada na sessão plenária realizada em 21 de outubro de 2005, conforme atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II, III e IV, do art. 23, do Decreto Nº 17.252 de 27 de dezembro de 1994, alterado pelos Decretos Nºs 18.229 de 08 de maio de 1996; 18.518 de 12 de outubro de 1996; 18.861 de 03 de maio de 1997; 19.137 de 17 de setembro de 1997; 19.519 de 17 de fevereiro de 1998; 20.846, de 29 de dezembro de 1999; 25.851 de 28 de abril de 2005; 25.912 de 18 de maio de 2005; e 26.340 de 11 de outubro de 2005,

RESOLVE:

Art. 1º O Artigo 6º da Resolução nº 083/2004 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º Estabelecer que a operação será efetuada no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogáveis por mais 90 (noventa) dias, a contar da data da publicação do Diploma Concessor, através do contrato de mútuo a ser celebrado entre o Governo do Estado da Paraíba, a empresa beneficiária e o Banco Real ABN AMRO Bank, na qualidade de Agente Financeiro, com interveniência da Companhia de Desenvolvimento da Paraíba – CINEP.”

Art. 2º Ratificar os demais incisos constantes da Resolução nº 083/2004.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor após ratificação, por Decreto, para este fim, expedido pelo Governador do Estado.

João Pessoa, 21 de outubro de 2005.


ROBERTO CABRAL
Presidente do Conselho Deliberativo

RESOLUÇÃO Nº 049/2005

RETIFICA A RESOLUÇÃO Nº 211/99 QUE APROVOU A CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO COM ENCARGOS SUBSIDIADOS À EMPRESA NPA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁRMORES LTDA.

O CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DA PARAÍBA - FAIN, em decisão tomada na sessão plenária realizada em 21 de outubro de 2005, conforme atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II, III e IV, do art. 23, do Decreto nº 17.252 de 29 de dezembro de 1994, alterado pelos Decretos nºs 18.229 de 07 de maio de 1996; 18.518 de 09 de outubro de 1996; 18.861 de 03 de maio de 1997; 19.137 de 17 de setembro de 1997; 19.519 de 17 de fevereiro de 1998; 20.846 de 29 de dezembro de 1999; 25.851 de 28 de abril de 2005; 25.912 de 18 de maio de 2005; e 26.340 de 11 de outubro de 2005,

RESOLVE:

Art. 1º Os incisos III, IV e VI da Resolução nº 211/99 passam a vigorar, respectivamente, com a seguinte redação:

“III – Fixar o valor do empréstimo em 80% (oitenta por cento) do valor das parcelas do ICMS, recolhidas mensalmente ao FAIN pela própria empresa, durante o período de 15 (quinze) anos, a contar da data da publicação do Diploma Concessor, de acordo com o que dispõe o Parágrafo Único, do art. 17, do Decreto nº 17.252/94;

IV – Deliberar que sobre o valor do empréstimo incidirá a TJLP (Taxa de Juros de

Longo Prazo) limitada até 12% (doze por cento) ao ano, perfazendo, assim, o saldo devedor do financiamento, que será quitado com redução de 90% (noventa por cento) deste saldo, atualizado à época da liquidação do benefício, de acordo com o § 2º, do art.15, do Decreto nº 17.252/94;

VI - Estabelecer que a operação será efetuada no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogáveis por mais 90 (noventa) dias, a contar da data da publicação do Diploma Concessor, através do contrato de mútuo a ser celebrado entre o Governo do Estado da Paraíba, a empresa beneficiária e o Banco Real ABN AMRO Bank, na qualidade de Agente Financeiro, com interveniência da Companhia de Desenvolvimento da Paraíba - CINEP.”

Art. 2º Ratificar os demais incisos constantes da Resolução nº 211/99.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor após ratificação, por Decreto, para este fim, expedido pelo Governador do Estado.

João Pessoa, 21 de outubro de 2005.


ROBERTO BEIRO CABRAL
Presidente do Conselho Deliberativo

RESOLUÇÃO N.º 050/2005

RETIFICA A RESOLUÇÃO N.º 056/2004 QUE APROVOU A CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO COM ENCARGOS SUBSIDIADOS À EMPRESA ZAKÔE - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS PARAÍBA LTDA.

O CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DA PARAÍBA - FAIN, em decisão tomada na sessão plenária realizada em 21 de outubro de 2005, conforme atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II, III e IV, do art. 23, do Decreto nº 17.252 de 27 de dezembro de 1994, alterado pelos Decretos N.ºs 18.229 de 08 de maio de 1996; 18.518 de 12 de outubro de 1996; 18.861 de 03 de maio de 1997; 19.137 de 17 de setembro de 1997; 19.519 de 17 de fevereiro de 1998; 20.846 de 29 de dezembro de 1999; 25.851 de 28 de abril de 2005; 25.912 de 18 de maio de 2005; e 26.340 de 11 de outubro de 2005,

RESOLVE:

Art. 1º O Artigo 6º da Resolução nº 056/2004 passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 6º** Estabelecer que a operação será efetuada no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogáveis por mais 90 (noventa) dias, a contar da data da publicação do Diploma Concessor, através do contrato de mútuo a ser celebrado entre o Governo do Estado da Paraíba, a empresa beneficiária e o Banco Real ABN AMRO Bank, na qualidade de Agente Financeiro, com interveniência da Companhia de Desenvolvimento da Paraíba - CINEP.”

Art. 2º Ratificar os demais incisos constantes da Resolução nº 056/2004.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor após ratificação, por Decreto, para este fim, expedido pelo Governador do Estado.

João Pessoa, 21 de outubro de 2005.


ROBERTO BEIRO CABRAL
Presidente do Conselho Deliberativo

RESOLUÇÃO N.º 051/2005

RETIFICA A RESOLUÇÃO N.º 010/1996 QUE APROVOU A CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO COM ENCARGOS SUBSIDIADOS À EMPRESA BRATESTX S/A.

O CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DA PARAÍBA - FAIN, em decisão tomada na sessão plenária realizada em 21 de outubro de 2005 conforme atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II, III e IV, do art. 23, do Decreto nº 17.252 de 29 de dezembro de 1994, alterado pelos Decretos nºs 18.229 de 07 de maio de 1996; 18.518 de 09 de outubro de 1996; 18.861 de 03 de maio de 1997; 19.137 de 17 de setembro de 1997; 19.519 de 17 de fevereiro de 1998; 20.846 de 29 de dezembro de 1999; 25.851 de 28 de abril de 2005; 25.912 de 18 de maio de 2005; 26.340 de 11 de outubro de 2005,

RESOLVE:

Art. 1º Os incisos I, IV, V e VII da Resolução no 010/1996 passam a vigorar, respectivamente, com a seguinte redação:

“**I** - Considerar de relevante interesse para o desenvolvimento industrial do Estado a empresa **BRATESTX S/A.**, enquadrada como empreendimento modernizado, conforme o parágrafo 1º, do art. 3º do Decreto nº 17.252/94, alterado pelos Decretos nºs 18.229/96, 18.518/96, 18.861/97, 19.137/97, 19.519/98 e 20.846/99;

IV - Fixar o valor do empréstimo em 80% (oitenta por cento) do valor das parcelas do ICMS, recolhidas mensalmente ao FAIN pela própria empresa, com término em maio/2011, a contar da data da publicação do Diploma Concessor, de acordo com o que dispõe o Parágrafo Único, do art. 17, do Decreto no 17.252/94;

V - Deliberar que sobre o valor do empréstimo incidirá a TJLP (Taxa de Juros de Longo Prazo) limitada até 12% (doze por cento) ao ano, perfazendo, assim, o saldo devedor do financiamento, que será quitado com redução de 80% (oitenta por cento) deste saldo, atualizado à época da liquidação do benefício, de acordo com o § 2º, do art.15, do Decreto no 17.252/94;

VII - Estabelecer que a operação será efetuada no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogáveis por mais 90 (noventa) dias, a contar da data da publicação do Diploma Concessor, através do contrato de mútuo a ser celebrado entre o Governo do Estado da Paraíba, a empresa beneficiária e o Banco Real ABN AMRO Bank, na qualidade de Agente Financeiro, com interveniência da Companhia de Desenvolvimento da Paraíba - CINEP.”

Art. 2º Ratificar os demais incisos constantes da Resolução nº 010/1996.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor após ratificação, por Decreto, para este fim, expedido pelo Governador do Estado.

João Pessoa, 21 de outubro de 2005


ROBERTO BEIRO CABRAL
Presidente do Conselho Deliberativo

RESOLUÇÃO N.º 052/2005

RETIFICA A RESOLUÇÃO N.º 087/1999 QUE APROVOU A CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO COM ENCARGOS SUBSIDIADOS À EMPRESA DOLOMIL INDUSTRIAL LTDA.

O CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DA PARAÍBA - FAIN, em decisão tomada na sessão plenária realizada em 21 de outubro de 2005, conforme atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II, III e IV, do art. 23, do Decreto nº 17.252 de 27 de dezembro de 1994, alterado pelos Decretos N.ºs 18.229 de 08 de maio de 1996; 18.518 de 12 de outubro de 1996; 18.861 de 03 de maio de 1997; 19.137 de 17 de setembro de 1997; 19.519 de 17 de fevereiro de 1998; 20.846 de 29 de dezembro de 1999; 25.851 de 28 de abril de 2005; 25.912 de 18 de maio de 2005; 26.340 de 11 de outubro de 2005,

RESOLVE:

Art. 1º O inciso VI da Resolução nº 087/1999 passa a vigorar com a seguinte redação:

“**VI** - Estabelecer que a operação será efetuada no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogáveis por mais 90 (noventa) dias, a contar da data da publicação do Diploma Concessor, através do contrato de mútuo a ser celebrado entre o Governo do Estado da Paraíba, a empresa beneficiária e o Banco Real ABN AMRO Bank, na qualidade de Agente Financeiro, com interveniência da Companhia de Desenvolvimento da Paraíba - CINEP.”

Art. 2º Ratificar os demais incisos constantes da Resolução nº 087/1999.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor após ratificação, por Decreto, para este fim, expedido pelo Governador do Estado.

João Pessoa, 21 de outubro de 2005.


ROBERTO BEIRO CABRAL
Presidente do Conselho Deliberativo

RESOLUÇÃO N.º 053/2005

RETIFICA A RESOLUÇÃO N.º 252/2004 QUE APROVOU A CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO COM ENCARGOS SUBSIDIADOS À EMPRESA SÃO PAULO ALPARGATAS S.A.

O CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DA PARAÍBA - FAIN, em decisão tomada na sessão plenária realizada em 21 de outubro de 2005, conforme atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II, III e IV, do art. 23, do Decreto nº 17.252 de 27 de dezembro de 1994, alterado pelos Decretos N.ºs 18.229 de 08 de maio de 1996; 18.518 de 12 de outubro de 1996; 18.861 de 03 de maio de 1997; 19.137 de 17 de setembro de 1997; 19.519 de 17 de fevereiro de 1998; 20.846 de 29 de dezembro de 1999; 25.851 de 28 de abril de 2005; 25.912 de 18 de maio de 2005; e 26.340 de 11 de outubro de 2005,

RESOLVE:

Art. 1º O Artigo 6º da Resolução nº 252/2004 passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 6º** Estabelecer que a operação será efetuada no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogáveis por mais 90 (noventa) dias, a contar da data da publicação do Diploma Concessor, através do contrato de mútuo a ser celebrado entre o Governo do Estado da Paraíba, a empresa beneficiária e o Banco Real ABN AMRO Bank, na qualidade de Agente Financeiro, com interveniência da Companhia de Desenvolvimento da Paraíba - CINEP.”

Art. 2º Ratificar os demais incisos constantes da Resolução nº 252/2004.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor após ratificação, por Decreto, para este fim, expedido pelo Governador do Estado.

João Pessoa, 21 de outubro de 2005.


ROBERTO BEIRO CABRAL
Presidente do Conselho Deliberativo

RESOLUÇÃO N.º 054/2005

RETIFICA A RESOLUÇÃO N.º 202/2003 QUE APROVOU A CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO COM ENCARGOS SUBSIDIADOS À EMPRESA MARIA DAS NEVES COSTA.

O CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DA PARAÍBA - FAIN, em decisão tomada na sessão plenária realizada em 21 de outubro de 2005, conforme atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II, III e IV, do art. 23, do Decreto nº 17.252 de 27 de dezembro de 1994, alterado pelos Decretos N.ºs 18.229 de 08 de maio de 1996; 18.518 de 12 de outubro de 1996; 18.861 de 03 de maio de 1997; 19.137 de 17 de setembro de 1997; 19.519, de 17 de fevereiro de 1998; 20.846 de 29 de dezembro de 1999; 25.851 de 28 de abril de 2005; 25.912 de 18 de maio de 2005; e 26.340 de 11 de outubro de 2005,

RESOLVE:

Art. 1º O inciso VI da Resolução nº 202/2003 passa a vigorar com a seguinte redação:

“**VI** - Estabelecer que a operação será efetuada no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogáveis por mais 90 (noventa) dias, a contar da data da publicação do Diploma Concessor, através do contrato de mútuo a ser celebrado entre o Governo do Estado da Paraíba, a empresa beneficiária e o Banco Real ABN AMRO Bank, na qualidade de Agente Financeiro, com interveniência da Companhia de Desenvolvimento da Paraíba - CINEP.”

Art. 2º Ratificar os demais incisos constantes da Resolução nº 202/2003.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor após ratificação, por Decreto, para este fim, expedido pelo Governador do Estado.

João Pessoa, 21 de outubro de 2005.


ROBERTO BEIRO CABRAL
Presidente do Conselho Deliberativo

RESOLUÇÃO N.º 055/2005

APROVA A CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO COM ENCARGOS SUBSIDIADOS À EMPRESA PESCMAR - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PESCADOS LTDA.

O CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DA PARAÍBA - FAIN, em decisão tomada na sessão plenária realizada em 21 de outubro de 2005 conforme atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II, III e IV, do art. 23 do Decreto nº 17.252 de 27 de dezembro de 1994, alterado pelos Decretos N.ºs 18.229 de 08 de maio de 1996; 18.518 de 09 de outubro de 1996; 18.861 de 03 de maio de 1997; 19.137 de 17 de setembro de 1997; 19.519 de 17 de fevereiro de 1998; 20.846 de 29 de dezembro de 1999; 25.851 de 28 de abril de 2005; 25.912 de 18 de maio de 2005; e 26.340 de 11 de outubro de 2005,

RESOLVE:

Art. 1º Considerar de relevante interesse para o desenvolvimento industrial do Estado a empresa **PESCMAR - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PESCADOS LTDA**, enquadrada como empreendimento novo, conforme inciso I, do art. 3º do Decreto nº 17.252/94, alterado pelos Decretos N.ºs 18.229/96, 18.518/96, 18.861/97, 19.137/97, 19.519/98, 20.846/99, 25.851/05, 25.912/05 e 26.340/05.

Art. 2º Aprovar, nos termos do inciso I do art. 5º do Decreto acima mencionado a aplicação de recursos do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Industrial da Paraíba, para a concessão de empréstimo com encargos subsidiados, destinados à necessidade de capital de giro à empresa **PESCMAR - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PESCADOS LTDA**.

Art. 3º Fixar o valor do empréstimo em 80% (oitenta por cento) do valor das parcelas do ICMS, recolhidas mensalmente ao FAIN pela própria empresa, durante o período de 15 (quinze) anos, a contar da data da publicação do Diploma Concessor, de acordo com o que dispõe o Parágrafo Único do art. 17 do Decreto nº 17.252/94.

Art. 4º Deliberar que sobre o valor do empréstimo incidirá a TJLP (Taxa de Juros de Longo Prazo) limitada até 12% (doze por cento) ao ano, perfazendo, assim, o saldo devedor do financiamento, que será quitado com redução de 80% (oitenta por cento) deste saldo, atualizado à época da liquidação do benefício, de acordo com o § 2º, do art.15, do Decreto nº 17.252/94.

Art. 5º Definir o início do reembolso ao FAIN, a partir do 12º (décimo segundo) mês da liberação da 1ª parcela, preconizado no § 1º do art. 15 do Decreto já referenciado.

Art. 6º Estabelecer que a operação será efetuada no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogáveis por mais 90 (noventa) dias, a contar da data da publicação do Diploma Concessor, através do contrato de mútuo a ser celebrado entre o Governo do Estado da Paraíba, a empresa beneficiária e o Banco Real ABN AMRO Bank, na qualidade de Agente Financeiro, com interveniência da Companhia de Desenvolvimento da Paraíba - CINEP.

Art. 7º A operação de que trata o artigo 6º desta Resolução ficará condicionada à inexistência, à época da assinatura do contrato de mútuo, de fatos ou circunstâncias que prejudiquem ou tornem impossível a concessão do benefício.

Art. 8º Determinar que as garantias sobre o empréstimo serão o próprio depósito, realizado em favor do FAIN e o aval nas Notas Promissórias, dos representantes legais da empresa.

Art. 9º Exigir da empresa beneficiária o cumprimento das Normas Operacionais

do FAIN, bem como do Decreto Nº 17.252/94 e suas alterações;

Art. 10. Autorizar a Secretaria Executiva do Conselho Deliberativo do FAIN a adotar as medidas necessárias ao cumprimento desta Resolução;

Art. 11. Esta Resolução entrará em vigor após ratificação, por Decreto, para este fim, expedido pelo Governador do Estado.

João Pessoa, 21 de outubro de 2005.


ROBERTO MONTeiro CABRAL
Presidente do Conselho Deliberativo

RESOLUÇÃO Nº 056/2005

APROVA A CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO COM ENCARGOS SUBSIDIADOS À EMPRESA ETANORTE – INDÚSTRIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

O CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DA PARAÍBA – FAIN, em decisão tomada na sessão plenária realizada em 21 de outubro de 2005 conforme atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II, III e IV, do art. 23 do Decreto Nº 17.252 de 27 de dezembro de 1994, alterado pelos Decretos Nºs 18.229 de 08 de maio de 1996; 18.518 de 09 de outubro de 1996; 18.861 de 03 de maio de 1997; 19.137 de 17 de setembro de 1997; 19.519 de 17 de fevereiro de 1998; 20.846 de 29 de dezembro de 1999; 25.851 de 28 de abril de 2005; 25.912 de 18 de maio de 2005; e 26.340 de 11 de outubro de 2005, RESOLVE:

Art.1º Considerar de relevante interesse para o desenvolvimento industrial do Estado a empresa **ETANORTE – INDÚSTRIA E CONSTRUÇÕES LTDA**, enquadrada como empreendimento novo, conforme inciso I, do art. 3º do Decreto Nº 17.252/94, alterado pelos Decretos nºs 18.229/96, 18.518/96, 18.861/97, 19.137/97, 19.519/98, 20.846/99, 25.851/05, 25.912/05 e 26.340/05.

Art. 2º Aprovar, nos termos do inciso I do art. 5º do Decreto acima mencionado, a aplicação de recursos do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Industrial da Paraíba, para a concessão de empréstimo com encargos subsidiados, destinados a necessidade de capital de giro à empresa **ETANORTE – INDÚSTRIA E CONSTRUÇÕES LTDA**.

Art. 3º Fixar o valor do empréstimo em 80% (oitenta por cento) do valor das parcelas do ICMS, recolhidas mensalmente ao FAIN pela própria empresa, durante o período de 15 (quinze) anos, a contar da data da publicação do Diploma Concessor, de acordo com o que dispõe o Parágrafo Único, do art. 17, do Decreto Nº 17.252/94.

Art. 4º Deliberar que sobre o valor do empréstimo incidirá a TJLP (Taxa de Juros de Longo Prazo) limitada até 12% (doze por cento) ao ano, perfazendo, assim, o saldo devedor do financiamento, que será quitado com redução de 80% (oitenta por cento) deste saldo, atualizado à época da liquidação do benefício, de acordo com o § 2º, do art.15, do Decreto nº 17.252/94.

Art. 5º Definir o início do reembolso ao FAIN, a partir do 12º (décimo segundo) mês da liberação da 1ª parcela, preconizado no § 1º do art. 15 do Decreto já referenciado.

Art. 6º Estabelecer que a operação será efetuada no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogáveis por mais 90 (noventa) dias, a contar da data da publicação do Diploma Concessor, através do contrato de mútuo a ser celebrado entre o Governo do Estado da Paraíba, a empresa beneficiária e o Banco Real ABN AMRO Bank, na qualidade de Agente Financeiro, com interveniência da Companhia de Desenvolvimento da Paraíba - CINEP;

Art. 7º A operação de que trata o Artigo 6º desta Resolução ficará condicionada à inexistência, à época da assinatura do contrato de mútuo, de fatos ou circunstâncias que prejudiquem ou tornem impossível a concessão do benefício.

Art. 8º Determinar que as garantias sobre o empréstimo serão o próprio depósito, realizado em favor do FAIN e o aval nas Notas Promissórias, dos representantes legais da empresa.

Art. 9º Exigir da empresa beneficiária o cumprimento das Normas Operacionais do FAIN, bem como do Decreto Nº 17.252/94 e suas alterações.

Art. 10. Autorizar a Secretaria Executiva do Conselho Deliberativo do FAIN a adotar as medidas necessárias ao cumprimento desta Resolução.

Art. 11. Esta Resolução entrará em vigor após ratificação, por Decreto, para este fim, expedido pelo Governador do Estado.

João Pessoa, 21 de outubro de 2005.


ROBERTO MONTeiro CABRAL
Presidente do Conselho Deliberativo

RESOLUÇÃO Nº 057/ 2005

RETIFICA A RESOLUÇÃO Nº 256/2004 QUE APROVOU A CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO COM ENCARGOS SUBSIDIADOS À EMPRESA INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA TRÊS DE MAIO S.A.

O CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DA PARAÍBA – FAIN, em decisão tomada na sessão plenária realizada em 21 de outubro de 2005, conforme atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II, III e IV, do art. 23 do Decreto Nº 17.252 de 27 de dezembro de 1994, alterado pelos Decretos Nºs 18.229 de 08 de maio de 1996; 18.518 de 12 de outubro de 1996; 18.861 de 03 de maio de 1997; 19.137 de 17 de setembro de 1997; 19.519 de 17 de fevereiro de 1998; 20.846 de 29 de dezembro de 1999; 25.851 de 28 de abril de 2005; 25.912 de 18 de maio de 2005; e 26.340 de 11 de outubro de 2005, RESOLVE:

Art. 1º O Artigo 6º da Resolução nº 256/2004 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º Estabelecer que a operação será efetuada no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogáveis por mais 90 (noventa) dias, a contar da data da publicação do Diploma Concessor, através do contrato de mútuo a ser celebrado entre o Governo do Estado da Paraíba, a empresa beneficiária e o Banco Real ABN AMRO Bank, na qualidade de Agente Financeiro, com interveniência da Companhia de Desenvolvimento da Paraíba – CINEP.”

Art. 2º Ratificar os demais incisos constantes da Resolução nº 261/2004.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor após ratificação, por Decreto, para este fim, expedido pelo Governador do Estado.

João Pessoa, 21 de outubro de 2005.


ROBERTO MONTeiro CABRAL
Presidente do Conselho Deliberativo

RESOLUÇÃO Nº 058/2005

APROVA A CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO COM ENCARGOS SUBSIDIADOS À EMPRESA MÁRCIA SALIBE BAPTISTELLA.

O CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DA PARAÍBA – FAIN, em decisão tomada na sessão plenária realizada em 21 de outubro de 2005 conforme atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II, III e IV, do art. 23, do Decreto Nº 17.252 de 27 de dezembro de 1994, alterado pelos Decretos Nºs 18.229 de 08 de maio de 1996; 18.518 de 09 de outubro de 1996; 18.861 de 02 de maio de 1997; 19.137 de 17 de setembro de 1997; 19.519 de 17 de fevereiro de 1998; 20.846 de 29 de dezembro de 1999; 25.851 de 28 de abril de 2005; 25.912 de 18 de maio de 2005; e 26.340 de 11 de outubro de 2005, RESOLVE:

Art. 1º Considerar de relevante interesse para o desenvolvimento industrial do Estado a empresa **MÁRCIA SALIBE BAPTISTELLA**, enquadrada como empreendimento novo,

conforme inciso I, do art. 3º do Decreto nº 17.252/94, alterado pelos Decretos nºs 18.229/96, 18.518/96, 18.861/97, 19.137/97, 19.519/98, 20.846/99, 25.851/05, 25.912/05 e 26.340/05.

Art. 2º Aprovar, nos termos do inciso I do art. 5º do Decreto acima mencionado, a aplicação de recursos do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Industrial da Paraíba, para a concessão de empréstimo com encargos subsidiados, destinados à necessidade de capital de giro à empresa **MÁRCIA SALIBE BAPTISTELLA**.

Art. 3º Fixar o valor do empréstimo em 80% (oitenta por cento) do valor das parcelas do ICMS, recolhidas mensalmente ao FAIN pela própria empresa, durante o período de 15 (quinze) anos, a contar da data da publicação do Diploma Concessor, de acordo com o que dispõe o Parágrafo Único do art. 17 do Decreto Nº 17.252/94.

Art. 4º Deliberar que sobre o valor do empréstimo incidirá a TJLP (Taxa de Juros de Longo Prazo) limitada até 12% (doze por cento) ao ano, perfazendo, assim, o saldo devedor do financiamento, que será quitado com redução de 80% (oitenta por cento) deste saldo, atualizado à época da liquidação do benefício, de acordo com o § 2º, do art.15, do Decreto nº 17.252/94.

Art. 5º Definir o início do reembolso ao FAIN, a partir do 12º (décimo segundo) mês da liberação da 1ª parcela, preconizado no § 1º do art. 15 do Decreto já referenciado.

Art. 6º Estabelecer que a operação será efetuada no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogáveis por mais 90 (noventa) dias, a contar da data da publicação do Diploma Concessor, através do contrato de mútuo a ser celebrado entre o Governo do Estado da Paraíba, a empresa beneficiária e o Banco Real ABN AMRO Bank, na qualidade de Agente Financeiro, com interveniência da Companhia de Desenvolvimento da Paraíba – CINEP.

Art. 7º A operação de que trata o Artigo 6º desta Resolução ficará condicionada à inexistência, à época da assinatura do contrato de mútuo, de fatos ou circunstâncias que prejudiquem ou tornem impossível a concessão do benefício.

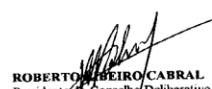
Art. 8º Determinar que as garantias sobre o empréstimo serão o próprio depósito, realizado em favor do FAIN e o aval nas Notas Promissórias, dos representantes legais da empresa.

Art. 9º Exigir da empresa beneficiária o cumprimento das Normas Operacionais do FAIN, bem como do Decreto nº 17.252/94 e suas alterações.

Art. 10. Autorizar a Secretaria Executiva do Conselho Deliberativo do FAIN a adotar as medidas necessárias ao cumprimento desta Resolução.

Art. 11. Esta Resolução entrará em vigor após ratificação, por Decreto, para este fim, expedido pelo Governador do Estado.

João Pessoa, 21 de outubro de 2005.


ROBERTO MONTeiro CABRAL
Presidente do Conselho Deliberativo

RESOLUÇÃO Nº 059/ 2005

RETIFICA A RESOLUÇÃO Nº 096/2003 QUE APROVOU A CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO COM ENCARGOS SUBSIDIADOS À EMPRESA ADAIL RAMOS DA SILVA.

O CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DA PARAÍBA – FAIN, em decisão tomada na sessão plenária realizada em 21 de outubro de 2005, conforme atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II, III e IV, do art. 23, do Decreto Nº 17.252 de 27 de dezembro de 1994, alterado pelos Decretos Nºs 18.229 de 08 de maio de 1996; 18.518 de 12 de outubro de 1996; 18.861 de 03 de maio de 1997; 19.137 de 17 de setembro de 1997; 19.519 de 17 de fevereiro de 1998; 20.846 de 29 de dezembro de 1999; 25.851 de 28 de abril de 2005; 25.912 de 18 de maio de 2005; e 26.340 de 11 de outubro de 2005, RESOLVE:

Art. 1º Os incisos I e VI da Resolução nº 096/2003 passam a vigorar, respectivamente, com a seguinte redação:

“I – Considerar de relevante interesse para o desenvolvimento industrial do Estado a empresa **ADAIL RAMOS DA SILVA**, enquadrada como empreendimento novo, conforme inciso I, do art. 3º do Decreto Nº 17.252/94, alterado pelos Decretos Nºs 18.229/96, 18.518/96, 18.861/97, 19.137/97, 19.519/98 e 20.846/99.

VI – Estabelecer que a operação será efetuada no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogáveis por mais 90 (noventa) dias, a contar da data da publicação do Diploma Concessor, através do contrato de mútuo a ser celebrado entre o Governo do Estado da Paraíba, a empresa beneficiária e o Banco Real ABN AMRO Bank, na qualidade de Agente Financeiro, com interveniência da Companhia de Desenvolvimento da Paraíba – CINEP.”

Art. 2º Ratificar os demais incisos constantes da Resolução nº 096/2003.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor após ratificação, por Decreto, para este fim, expedido pelo Governador do Estado.

João Pessoa, 21 de outubro de 2005.


ROBERTO MONTeiro CABRAL
Presidente do Conselho Deliberativo

RESOLUÇÃO Nº 060/2005

APROVA A CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO COM ENCARGOS SUBSIDIADOS À EMPRESA NORPEG – DECANTAMENTOS DO NORDESTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MINÉRIOS LTDA.

O CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DA PARAÍBA – FAIN, em decisão tomada na sessão plenária realizada em 21 de outubro de 2005 conforme atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II, III e IV, do art. 23 do Decreto Nº 17.252 de 27 de dezembro de 1994, alterado pelos Decretos Nºs 18.229 de 08 de maio de 1996; 18.518 de 09 de outubro de 1996; 18.861 de 02 de maio de 1997; 19.137 de 17 de setembro de 1997; 19.519 de 17 de fevereiro de 1998; 20.846 de 29 de dezembro de 1999; 25.851 de 28 de abril de 2005; 25.912 de 18 de maio de 2005; e 26.340 de 11 de outubro de 2005, RESOLVE:

Art.1º Considerar de relevante interesse para o desenvolvimento industrial do Estado a empresa **NORPEG – DECANTAMENTOS DO NORDESTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MINÉRIOS LTDA**, enquadrada como empreendimento novo, conforme inciso I, do art. 3º do Decreto Nº 17.252/94, alterado pelos Decretos Nºs 18.229/96, 18.518/96, 18.861/97, 19.137/97, 19.519/98, 20.846/99, 25.851/05, 25.912/05 e 26.340/05.

Art. 2º Aprovar, nos termos do inciso I, do art. 5º, do Decreto acima mencionado, a aplicação de recursos do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Industrial da Paraíba, para a concessão de empréstimo com encargos subsidiados, destinados a necessidade de capital de giro à empresa **NORPEG – DECANTAMENTOS DO NORDESTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MINÉRIOS LTDA**;

Art. 3º Fixar o valor do empréstimo em 80% (oitenta por cento) do valor das parcelas do ICMS, recolhidas mensalmente ao FAIN pela própria empresa, durante o período de 15 (quinze) anos, a contar da data da publicação do Diploma Concessor, de acordo com o que dispõe o Parágrafo Único, do art. 17, do Decreto Nº 17.252/94.

Art. 4º Deliberar que sobre o valor do empréstimo incidirá a TJLP (Taxa de Juros de Longo Prazo) limitada até 12% (doze por cento) ao ano, perfazendo, assim, o saldo devedor do financiamento, que será quitado com redução de 90% (noventa por cento) deste saldo, atualizado à época da liquidação do benefício, de acordo com o § 2º, do art.15, do Decreto nº 17.252/94.

Art. 5º Definir o início do reembolso ao FAIN, a partir do 12º (décimo segundo) mês da liberação da 1ª parcela, preconizado no § 1º, do art. 15, do Decreto já referenciado;

Art. 6º Estabelecer que a operação será efetuada no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogáveis por mais 90 (noventa) dias, a contar da data da publicação do Diploma Concessor, através do contrato de mútuo a ser celebrado entre o Governo do Estado da Paraíba, a empresa beneficiária e o Banco Real ABN AMRO Bank, na qualidade de Agente Financeiro, com interveniência da Companhia de Desenvolvimento da Paraíba – CINEP.

Art. 7º A operação de que trata o artigo 6º desta Resolução, ficará condicionada a inexistência, à época da assinatura do contrato de mútuo, de fatos ou circunstâncias que prejudiquem ou tornem impossível a concessão do benefício.

Art. 8º Determinar que as garantias sobre o empréstimo serão o próprio depósito, realizado em favor do FAIN e o aval nas Notas Promissórias, dos representantes legais da empresa.

Art. 9º Exigir da empresa beneficiária o cumprimento das Normas Operacionais do FAIN, bem como do Decreto nº 17.252/94 e suas alterações.

Art. 10. Autorizar a Secretaria Executiva do Conselho Deliberativo do FAIN a adotar as medidas necessárias ao cumprimento desta Resolução;

Art. 11. Esta Resolução entrará em vigor após ratificação, por Decreto, para este fim, expedido pelo Governador do Estado.

João Pessoa, 21 de outubro de 2005.

ROBERTO BEIRO CABRAL
Presidente do Conselho Deliberativo

RESOLUÇÃO Nº 061/2005

APROVA A CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO COM ENCARGOS SUBSIDIADOS À EMPRESA DECANOR – DECANTAÇÃO DE ARGILAS DO NORDESTE E MINERAÇÃO LTDA.

O CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DA PARAÍBA – FAIN, em decisão tomada na sessão plenária realizada em 21 de outubro de 2005 conforme atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II, III e IV, do art. 23, do Decreto nº 17.252 de 27 de dezembro de 1994, alterado pelos Decretos nºs 18.229 de 08 de maio de 1996; 18.518 de 09 de outubro de 1996; 18.861 de 03 de maio de 1997; 19.137 de 17 de setembro de 1997; 19.519 de 17 de fevereiro de 1998; 20.846 de 29 de dezembro de 1999; 25.851 de 28 de abril de 2005; 25.912 de 18 de maio de 2005; e 26.340 de 11 de outubro de 2005, RESOLVE:

Art.1º Considerar de relevante interesse para o desenvolvimento industrial do Estado a empresa DECANOR – DECANTAÇÃO DE ARGILAS DO NORDESTE E MINERAÇÃO LTDA, enquadrada como empreendimento novo, conforme inciso I do art. 3º do Decreto nº 17.252/94, alterado pelos Decretos nºs 18.229/96, 18.518/96, 18.861/97, 19.137/97, 19.519/98, 20.846/99, 25.851/05, 25.912/05 e 26.340/05.

Art. 2º Aprovar, nos termos do inciso I, do art. 5º do Decreto acima mencionado, a aplicação de recursos do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Industrial da Paraíba, para a concessão de empréstimo com encargos subsidiados, destinados a necessidade de capital de giro à empresa DECANOR – DECANTAÇÃO DE ARGILAS DO NORDESTE E MINERAÇÃO LTDA.

Art. 3º Fixar o valor do empréstimo em 80% (oitenta por cento) do valor das parcelas do ICMS, recolhidas mensalmente ao FAIN pela própria empresa, durante o período de 15 (quinze) anos, a contar da data da publicação do Diploma Concessor, de acordo com o que dispõe o Parágrafo Único, do art. 17, do Decreto nº 17.252/94.

Art. 4º Deliberar que sobre o valor do empréstimo incidirá a TJLP (Taxa de Juros de Longo Prazo) limitada até 12% (doze por cento) ao ano, perfazendo, assim, o saldo devedor do financiamento, que será quitado com redução de 90% (noventa por cento) deste saldo, atualizado à época da liquidação do benefício, de acordo com o § 2º, do art.15, do Decreto nº 17.252/94.

Art. 5º Definir o início do reembolso ao FAIN, a partir do 12º (décimo segundo) mês da liberação da 1ª parcela, preconizado no § 1º, do art. 15, do Decreto já referenciado.

Art. 6º Estabelecer que a operação será efetuada no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogáveis por mais 90 (noventa) dias, a contar da data da publicação do Diploma Concessor, através do contrato de mútuo a ser celebrado entre o Governo do Estado da Paraíba, a empresa beneficiária e o Banco Real ABN AMRO Bank, na qualidade de Agente Financeiro, com interveniência da Companhia de Desenvolvimento da Paraíba – CINEP.

Art. 7º A operação de que trata o Artigo 6º desta Resolução ficará condicionada à inexistência, à época da assinatura do contrato de mútuo, de fatos ou circunstâncias que prejudiquem ou tornem impossível a concessão do benefício.

Art. 8º Determinar que as garantias sobre o empréstimo serão o próprio depósito, realizado em favor do FAIN e o aval nas Notas Promissórias, dos representantes legais da empresa.

Art. 9º Exigir da empresa beneficiária o cumprimento das Normas Operacionais do FAIN, bem como do Decreto nº 17.252/94 e suas alterações.

Art. 10. Autorizar a Secretaria Executiva do Conselho Deliberativo do FAIN a adotar as medidas necessárias ao cumprimento desta Resolução;

Art. 11. Esta Resolução entrará em vigor após ratificação, por Decreto, para este fim, expedido pelo Governador do Estado.

João Pessoa, 21 de outubro de 2005.

ROBERTO BEIRO CABRAL
Presidente do Conselho Deliberativo

RESOLUÇÃO Nº 062/2005

RETIFICA A RESOLUÇÃO Nº 036/1999 QUE APROVOU A CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO COM ENCARGOS SUBSIDIADOS À EMPRESA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TELAS S.A. – NORTELAS.

O CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DA PARAÍBA – FAIN, em decisão tomada na sessão plenária realizada em 21 de outubro de 2005, conforme atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II, III e IV, do art. 23 do Decreto nº 17.252 de 27 de dezembro de 1994, alterado pelos Decretos nºs 18.229 de 08 de maio de 1996; 18.518 de 12 de outubro de 1996; 18.861 de 03 de maio de 1997; 19.137 de 17 de setembro de 1997; 19.519 de 17 de fevereiro de 1998; 20.846 de 29 de dezembro de 1999; 25.851 de 28 de abril de 2005; 25.912 de 18 de maio de 2005; e 26.340 de 11 de outubro de 2005, RESOLVE:

Art. 1º Os incisos III e VI da Resolução nº 036/1999 passam a vigorar, respectivamente, com a seguinte redação:

“III – Fixar o valor do empréstimo em 80% (oitenta por cento) do valor das parcelas do ICMS, recolhidas mensalmente ao FAIN pela própria empresa, durante o período de 15 (quinze) anos, a contar da data do Diploma Concessor, de acordo com o que dispõe o Parágrafo Único, do art. 17, do Decreto nº 17.252/94;

VI – Estabelecer que a operação será efetuada no prazo de até 90 (noventa) dias, prorrogáveis por mais 90 (noventa) dias, a contar da data da publicação do Decreto Ratificador, através do Contrato de Mútuo, celebrado entre a empresa beneficiária e o Banco Real ABN AMRO Bank, na qualidade de Agente Financeiro, com interveniência da Companhia de Desenvolvimento da Paraíba – CINEP.”

Art. 2º Ratificar os demais incisos constantes da Resolução nº 036/1999.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor após ratificação, por Decreto, para este fim, expedido pelo Governador do Estado.

João Pessoa, 21 de outubro de 2005.

ROBERTO BEIRO CABRAL
Presidente do Conselho Deliberativo

RESOLUÇÃO Nº 063/2005

RETIFICA A RESOLUÇÃO Nº 054/2004 QUE APROVOU A CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO COM ENCARGOS SUBSIDIADOS À EMPRESA VÊNUS PUBLICIDADES E PROMOÇÕES LTDA.

O CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DA PARAÍBA – FAIN, em decisão tomada na sessão plenária realizada em 21 de outubro de 2005, conforme atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II, III e IV, do art. 23, do Decreto nº 17.252 de 27 de dezembro de 1994, alterado pelos Decretos nºs 18.229 de 08 de maio de 1996; 18.518 de 12 de outubro de 1996; 18.861 de 03 de maio de 1997; 19.137 de 17 de setembro de 1997; 19.519 de 17 de fevereiro de 1998; 20.846 de 29 de dezembro de 1999; 25.851 de 28 de abril de 2005; 25.912 de 18 de maio de 2005; e 26.340 de 11 de outubro de 2005, RESOLVE:

RESOLVE:

Art. 1º O Artigo 6º da Resolução nº 054/2004 passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art 6º** Estabelecer que a operação será efetuada no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogáveis por mais 90 (noventa) dias, a contar da data da publicação do Diploma Concessor, através do contrato de mútuo a ser celebrado entre o Governo do Estado da Paraíba, a empresa beneficiária e o Banco Real ABN AMRO Bank, na qualidade de Agente Financeiro, com interveniência da Companhia de Desenvolvimento da Paraíba – CINEP.”

Art. 2º Ratificar os demais incisos constantes da Resolução nº 054/2004.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor após ratificação, por Decreto, para este fim, expedido pelo Governador do Estado.

João Pessoa, 21 de outubro de 2005.

ROBERTO BEIRO CABRAL
Presidente do Conselho Deliberativo

(AG -1791 /2005)

João Pessoa, 21 de novembro de 2005.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso X, da Constituição do Estado, e de acordo com o art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E nomear CARLOS CÉZAR FERREIRA MUNIZ, para ocupar o cargo em comissão de Gerente de Jornalismo da Superintendência de Imprensa e Editora – A UNIÃO, Símbolo CAS-4.

CASSIO CUNHA LIMA
Governador

(AG -1792 / 2005)

João Pessoa, 21 de novembro de 2005.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso X, da Constituição do Estado,

R E S O L V E nomear GILCEMALIA GOMES DE ARAÚJO, matrícula nº 84.580-9, com lotação fixada na Secretaria da Educação e Cultura, para ocupar o cargo em comissão de Vice-Diretor da Escola Estadual do Ensino Fundamental Maria das Neves L. Carvalho, CEPES CT-1, Padrão A-1, na cidade de Cuité, mediante retribuição correspondente a 70% do Símbolo DAS-6, nos termos do artigo 2º do Decreto nº 14.065, de 29 de agosto de 1991.

UPG: 016

UTB: 4007

CASSIO CUNHA LIMA
Governador

Secretarias de Estado PBPrev - Paraíba Previdência

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº 144

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo nº 0163/2003-IPEP, e tendo em vista recomendações do Tribunal de Contas do Estado, Processo TC nº 05349/04;

RESOLVE, retificar ato de aposentadoria publicado no Diário Oficial do Estado, datado de 21/12/2003, republicando-o por incorreção, que passa a vigor com o seguinte teor:

De acordo com o artigo 8º, I, II e III “a” e “b”, da Constituição Republicana de 1988, com redação dada pelo Poder Constituinte Derivado através da Emenda Constitucional nº 20, de 16 de dezembro de 1998, cominada com art. 224, III, “a” da Lei Complementar 39/85, CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO com PROVENTOS INTEGRAIS ao servidor EDUARDO FRANCISCO DE ASSIS BRAGA, Médico, Símbolo SSA-401, nível D-VII, Matrícula 611.719-8, com o acréscimo de 35% (trinta e cinco por cento) correspondentes a 07 (sete) quinquênios e 20% (vinte por cento) equivalentes ao Adicional de Permanência, vantagens previstas no art. 162, Parágrafo Único c/c o art. 232, I, todos da Lei Complementar nº 39/85.

João Pessoa, 21 de Novembro de 2005.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº 0406

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo nº 1881/04, e tendo em vista recomendações do Tribunal de Contas do Estado, Processo TC nº 06274/04;

RESOLVE, retificar ato de aposentadoria publicado no Diário Oficial do Estado, datado de 20/10/2004, republicando-o por incorreção, que passa a vigor com o seguinte teor:

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS a servidora FRANCISCA SIDRIM DE FIGUEIREDO, Professora, matrícula nº 57.796-1, lotada na Secretaria Estadual da Educação e Cultura, conforme o disposto no Artigo 3º, § 2º da Emenda Constitucional nº 41/03 C/C art. 40, §1º, III, alínea “a” da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98, com os acréscimos previstos nos arts. 160, I, e, art. 162, Parágrafo Único, todos da LC nº 39/1985 c/c o art. 191, § 2º da LC nº 58/2003.

João Pessoa, 18 de Novembro de 2005.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº 0330

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo nº 03056585-5/SAD, e tendo em vista recomendações do Tribunal de Contas do Estado, Processo TC nº 05960/04;

RESOLVE, retificar ato de aposentadoria publicado no Diário Oficial do Estado, datado de 14/09/2004, republicando-o por incorreção, que passa a vigor com o seguinte teor:

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS ao servidor IVO SOUZA DA NÓBREGA, Operador de Equipamento Rodoviário, matrícula nº 1.325-1, lotado no DER – Departamento de Estradas e Rodagem, conforme o disposto no Artigo 3º, § 2º da Emenda Constitucional nº 41/03 C/C art. 40, §1º, III, alínea “a” da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98, com os acréscimos previstos nos arts. 160, I, e, art. 197, XVII e XV c/c o art. 230, II, todos da LC nº 39/1985, com redação dada pela LC nº 41/86 c/c o art. 191, §2º da Lei Complementar nº 58/2003 e vantagem do art. 18 do Dec. Estadual nº 9.465/82.

João Pessoa, 18 de Novembro de 2005.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº 0058**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo nº 03035902-3/SAD e tendo em vista recomendações do Tribunal de Contas do Estado, Processo TC nº 04494/04;

RESOLVE, retificar ato de aposentadoria publicado no Diário Oficial do Estado, datado de 14/06/2005, republicando-o por incorreção, que passa a vigor com o seguinte teor:

CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS ao servidor **JOÃO PESSOA DE SOUZA**, Médico, classe funcional 01.201, nível VII, matrícula nº 56.695-1, lotado na Secretaria Estadual da Saúde, conforme o disposto no **Artigo 3º, § 2º da Emenda Constitucional nº 41/03 C/C art. 40, §1º, III, alínea “a” da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional nº20/98**, com o acréscimo de 35% (trinta e cinco por cento) correspondentes a 07 (sete) quinquênios, vantagens previstas nos arts. 160, I c/c art. 232, I, art. 162, Parágrafo Único, e, art. 197, XII c/ c o art. 230, II, todos da Lei Complementar Nº 39/85, modificada pela Lei Complementar Nº 41, de 29 de julho de 1986.

João Pessoa, 18 de Novembro de 2005.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº 0388**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo nº 03054100-0/SAD, e tendo em vista recomendações do Tribunal de Contas do Estado, Processo TC nº 06279/04;

RESOLVE, retificar ato de aposentadoria publicado no Diário Oficial do Estado, datado de 12/10/2004, republicando-o por incorreção, que passa a vigor com o seguinte teor:

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS a servidora **MARIA DE LOURDES DOS SANTOS**, Professora, matrícula nº 68.938-6, lotada na Secretaria da Educação e Cultura, conforme o disposto no **Artigo 3º, § 2º da Emenda Constitucional nº 41/03 C/C art. 40, §1º, III, alínea “a” e §5º da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98**, com os acréscimos previstos nos arts. 160, I, e, art. 197, XV c/c o art. 230, II, todos da LC Nº 39/1985, com redação dada pela LC nº 41/86 c/c o art. 191, § 2º da LC nº 58/2003.

João Pessoa, 18 de Novembro de 2005.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº 0368**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo nº 1721/04, e tendo em vista recomendações do Tribunal de Contas do Estado, Processo TC nº 06312/04;

RESOLVE, retificar ato de aposentadoria publicado no Diário Oficial do Estado, datado de 06/10/2004, republicando-o por incorreção, que passa a vigor com o seguinte teor:

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO a servidora **MARIA GABRIEL FRANKLIN DA ROCHA**, Atendente, matrícula nº 115.320-0, lotada na Secretaria Estadual da Saúde, conforme o disposto no **Artigo 3º, § 2º da Emenda Constitucional nº 41/03 C/C art. 40, §1º, III, alínea “b” da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98**, com os acréscimos previstos nos arts. 160, I, e, art. 197, XII c/c o art. 230, II, todos da LC nº 39/1985, com redação dada pela LC nº 41/86 c/c o art. 191, §2º da Lei Complementar nº 58/2003.

João Pessoa, 21 de Novembro de 2005.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº 0390**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo nº 02027841-1/SAD, e tendo em vista recomendações do Tribunal de Contas do Estado, Processo TC nº 06282/04;

RESOLVE, retificar ato de aposentadoria publicado no Diário Oficial do Estado, datado de 12/10/2004, republicando-o por incorreção, que passa a vigor com o seguinte teor:

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS a servidora **MARIA IEDA FERREIRA**, Professora, matrícula nº 62.576-1, lotada na Secretaria da Educação e Cultura, conforme o disposto no **Artigo 3º, § 2º da Emenda Constitucional nº 41/03 C/C art. 40, §1º, III, alínea “a” e §5º da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98**, com os acréscimos previstos nos arts. 154, art. 160, I, art. 162, Parágrafo Único, e, art. 197, XV c/c o art. 230, II, todos da LC Nº 39/1985, com redação dada pela LC nº 41/86 c/c o art. 191, § 2º da LC nº 58/2003.

João Pessoa, 18 de Novembro de 2005.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº 0381**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo nº 1873/04, e tendo em vista recomendações do Tribunal de Contas do Estado, Processo TC nº 06278/04;

RESOLVE, retificar ato de aposentadoria publicado no Diário Oficial do Estado, datado de 12/10/2004, republicando-o por incorreção, que passa a vigor com o seguinte teor:

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS a servidora **MARIA NEUZA DA SILVA BEZERRA**, Auxiliar de Serviço, matrícula nº 58.160-7, lotada na Secretaria da Educação e Cultura, conforme o disposto no **Artigo 3º, § 2º da Emenda Constitucional nº 41/03 C/C art. 8º, I, II e III, alíneas “a” e “b” da Emenda Constitucional nº20/98**, com os acréscimos previstos nos arts. 160, I, e, art. 197, XV c/c o art. 230, II, todos da LC Nº 39/1985, com redação dada pela LC nº 41/86 c/c o art. 191, § 2º da LC nº 58/2003.

João Pessoa, 18 de Novembro de 2005.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº 0948**

O Presidente da PBPREV – Paraíba Previdência, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 3º, 4º, e, 11, II, todos da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, e, tendo em vista o que consta do Processo nº 185.325-2, oriundo do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba,

RESOLVE, convalidar, para que produza seus efeitos previdenciários, a **Portaria GAPRE nº 2482/2005**, publicada no Diário da Justiça em 10/11/2005, que concede **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS** ao Excelentíssimo Senhor Desembargador **PLÍNIO LEITE FONTES**, matrícula nº 444481-7, membro do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba.

João Pessoa, 18 de novembro de 2005.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº 0283**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo nº 03048365-4/SAD, e tendo em vista recomendações do Tribunal de Contas

do Estado, Processo TC nº 05651/04;

RESOLVE, retificar ato de aposentadoria publicado no Diário Oficial do Estado, datado de 27/08/2004, republicando-o por incorreção, que passa a vigor com o seguinte teor:

CONCEDER APOSENTADORIA COMPULSÓRIA COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ao servidor **WALTER ALVES DE LIMA**, Médico, matrícula nº 66.586-0, lotada na Secretaria Estadual da Saúde, conforme o disposto no **Artigo 3º, § 2º da Emenda Constitucional nº 41/03 C/C art. 40, §1º, II, da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98**, com os acréscimos previstos nos arts. 154, 160, I, e, 197, XII c/c o art. 230, II, todos da LC nº 39/1985, modificada pela LC nº 41/86 c/c o art. 191, §2º da Lei Complementar nº 58/2003.

João Pessoa, 18 de Novembro de 2005.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº 924**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 2554-04,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **MARIA DO SOCORRO RIBEIRO FIRMINO**, Auxiliar de Serviço, matrícula nº 75.141-3, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no **Artigo 3º, § 2º da Emenda Constitucional nº 41/03 C/C art. 40, §1º, III, alínea “b” da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº20/98**, com os acréscimos previstos no art. 160, I da LC nº 39/1985 modificada pela LC nº 41/86.

João Pessoa, 10 de novembro de 2005

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº 925**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 1761-05,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS à servidora **CLEIDE DANTAS MAIA**, Professora, matrícula nº 49.073-3, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no **Artigo 3º, § 2º da Emenda Constitucional nº 41/03 C/C o art. 8º, I, II e III, alíneas “a” e “b” da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº20/98**, com os acréscimos previstos no art. 160, I e II da LC nº 39/85, modificada pela LC nº 41/86 e no art. 191, § 2º da LC nº 58/03.

João Pessoa, 11 de novembro de 2005

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº 926**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 2575-04,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **CREMILDA BARBOSA DOS SANTOS**, Auxiliar de Enfermagem, matrícula nº 148.374-9, lotada na Secretaria de Estado da Saúde, conforme o disposto no **Artigo 3º, § 2º da Emenda Constitucional nº 41/03 C/C art. 8º, I, II, §1º da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº20/98**, com os acréscimos previstos nos arts. 160, I, 197, XV e 210, todos da LC nº 39/85 modificada pela LC nº 41/86.

João Pessoa, 11 de novembro de 2005

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº 927**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 3002-04,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS ao servidor **JOÃO MÚCIO ANDRADE**, Regente de Ensino, matrícula nº 59.993-0, lotado na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no **Artigo 3º, § 2º da Emenda Constitucional nº 41/03 C/C art. 40, §1º, III, alínea “a” da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98**, com os acréscimos previstos no art. art. 160, I e no art. 197, XV da LC nº 39/85, modificada pela LC nº 41/86.

João Pessoa, 11 de novembro de 2005

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº 928**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 2828-04,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS à servidora **JOSEFA VICTOR DE OLIVEIRA**, Agente Administrativo, matrícula nº 96.353-4, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no **Artigo 3º, § 2º da Emenda Constitucional nº 41/03 C/C art. 40, §1º, III, alínea “a” da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98**, com os acréscimos previstos nos arts. 154, 160, I e 197, XV, todos da LC nº 39/85, modificada pela LC nº 41/86 e no Decreto 17.212/94.

João Pessoa, 11 de novembro de 2005

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº 929**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 3062-04,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS à servidora **TEREZINHA FERNANDES RIBEIRO**, Atendente, matrícula nº 115.146-1, lotada na Secretaria de Estado da Saúde, conforme o disposto no **Artigo 3º, § 2º da Emenda Constitucional nº 41/03 C/C art. 40, §1º, III, alínea “a” da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98**, com os acréscimos previstos nos arts. 160, I e 197, XV, todos da LC nº 39/85, modificada pela LC nº 41/86.

João Pessoa, 11 de novembro de 2005

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº 930**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 789-05,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **RAIMUNDA SOARES DE OLIVEIRA**, Auxiliar de Serviço, matrícula nº 136.600-9, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no **Artigo 3º, § 2º da Emenda Constitucional nº 41/03 C/C art. 8º, I, II, §1º da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda**

Constitucional nº20/98, com os acréscimos previstos no art. 160, I da LC nº 39/85 modificada pela LC nº 41/86.

João Pessoa, 11 de novembro de 2005

PORTARIA – A – Nº 931

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 1372-05,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS à servidora **MARIA RODRIGUES DA GUIA**, Agente Administrativo, matrícula nº 68.808-8, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no **Artigo 3º, § 2º da Emenda Constitucional nº 41/03 C/C art. 40, §1º, III, alínea “a” da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98**, com os acréscimos previstos no art. 160, I e II da LC nº 39/85, modificada pela LC nº 41/86 e no art. 191 da LC nº 58/03.

João Pessoa, 11 de novembro de 2005

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº 932**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 1207-05,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **MARIA DO SOCORRO CESAR**, Atendente, matrícula nº 150.005-8, lotada na Secretaria de Estado da Saúde, conforme o disposto no **Artigo 3º, § 2º da Emenda Constitucional nº 41/03 C/C art. 40, §1º, III, alínea “b” da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº20/98**, com os acréscimos previstos nos arts. 160, I, 197, XV e 210 da LC nº 39/1985 modificada pela LC nº 41/86.

João Pessoa, 11 de novembro de 2005

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº 933**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 1237-05,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS à servidora **MARIA LEONILDA DA CUNHA**, Administradora, matrícula nº 58.547-5, lotada na Secretaria de Estado da Administração, conforme o disposto no **Artigo 3º, § 2º da Emenda Constitucional nº 41/03 C/C art. 40, §1º, III, alínea “a” da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98**, com os acréscimos previstos no art. 160, I e II da LC nº 39/85, modificada pela LC nº 41/86 e nos arts. 57, VII e 191 da LC nº 58/03.

João Pessoa, 11 de novembro de 2005

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº 934**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 1043-05,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS à servidora **AMBROZINA PEREIRA NUNES**, Auxiliar de Enfermagem, matrícula nº 148.087-1, lotada na Secretaria de Estado da Saúde, conforme o disposto no **Artigo 3º, § 2º da Emenda Constitucional nº 41/03 C/C art. 8º, I, II e III, alíneas “a” e “b” da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº20/98**, com os acréscimos previstos no art. 160, I; art. 197, XV e no art. 210, todos da LC nº 39/85, modificada pela LC nº 41/86.

João Pessoa, 11 de novembro de 2005

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº 935**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 2902-04,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS à servidora **CREUSA MARIA DE SOUSA**, Atendente, matrícula nº 148.379-0, lotada na Secretaria de Estado da Saúde, conforme o disposto no **Artigo 3º, § 2º da Emenda Constitucional nº 41/03 C/C art. 40, §1º, III, alínea “a” da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98**, com os acréscimos previstos nos arts. 160, I, 197, XV e 210, todos da LC nº 39/85, modificada pela LC nº 41/86 c/c o parecer normativo nº 001/05/PBprev.

João Pessoa, 11 de novembro de 2005

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº 936**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 1353-05,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS à servidora **MARIA GALDINO FERREIRA**, Assistente Administrativo, matrícula nº 043-4, lotada no Instituto de Terras e Planejamento Agrícola do Estado da Paraíba - INTERPA, conforme o disposto no **Artigo 3º, § 2º da Emenda Constitucional nº 41/03 C/C art. 8º, I, II e III, alíneas “a” e “b” da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº20/98**, com os acréscimos previstos no art. 160, I, art. 154 e art. 197, XV, todos da LC nº 39/85, modificada pela LC nº 41/86.

João Pessoa, 11 de novembro de 2005

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº 937**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 3270-04,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **MANUELA ESMERINDA DA CONCEIÇÃO**, Contínuo C6, matrícula nº 3.630-7, lotada no Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN, conforme o disposto no **art. 40, §1º, III, alínea “b” da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº41/03**

c/c o art. 1º da Lei nº 10.887/04.

João Pessoa, 11 de novembro de 2005

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº 938**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 4164-05,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA POR INVALIDEZ COM PROVENTOS INTEGRAIS à servidora **MARIA SALY CIRILO**, Professora, matrícula nº 122.088-8, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no **art. 40, §1º, I, in fine da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº41/03 C/C o art. 1º da Lei nº 10.887/04.**

João Pessoa, 11 de novembro de 2005

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº 939**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 927-05,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS ao servidor **NORMANDO LOBO DE MELO**, Professor, matrícula nº 59.021-5, lotado na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no **art. 40, §1º, III, alínea “a” e § 5º da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº41/03 c/c o art. 1º da Lei nº 10.887/04.**

João Pessoa, 11 de novembro de 2005

SEVERINO RAMALHO LEITE
Presidente da PBPREV

Desenvolvimento Humano

PORTARIA Nº 024 /2005

João Pessoa, 11 de novembro de 2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO, no uso das atribuições que lhe confere o **art. 16, inciso VII, do Decreto nº 9.482, de 18 de março de 1983 c/c Decreto 25.876, de 09 de maio de 2005,**

RESOLVE:

I – Designar **LENILTON BATISTA DE SOUSA, JOILTON FEITOSA NUNES, MARIA TEREZA DIAS LINS – Representantes da SEDH e FÁTIMA DE LOURDES LIMA, JAILTON DA CRUZ GONÇALVES, JÚLIO CEZAR VARELA IGLESIAS – Representantes da Casa do Artesão**, para constituírem o Conselho Administrativo da Casa do Artesão Paraibano.

II – Atuará como Presidente do citado Conselho o Diretor da Casa do Artesão, **ROBERTO DIAS** e como Suplentes, **ARISTÓTELES DE ALMEIDA L. FILHO, LUZIMAR DIAS CORREIA, CRISTIANA ANTUNES FERREIRA – Representantes da SEDH e MARIA ADELAIDE SILVA DE CARVALHO, AILTON ARRUDA GOMES E CARLOS ANTONIO DA SILVA NASCIMENTO – Representantes da Casa do Artesão.**

III – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e vigorará pelo período de 02 (dois) anos, revogando as disposições em contrário.


ARMANDO ABÍLIO VIEIRA
Secretário do Trabalho e Ação Social

Educação e Cultura

FUNDAÇÃO CASA DE JOSÉ AMÉRICO

Portaria 029/2005

João Pessoa, 1º de novembro de 2005.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CASA DE JOSÉ AMÉRICO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 6º do Estatuto do órgão, aprovado pelo Decreto Lei nº 10.179, de fevereiro de 1984,

RESOLVE exonerar, a pedido, **HUGGO IDELFONSO SOUTO**, do cargo em comissão de Chefe da Divisão de Serviços Gerais, símbolo DAA-203, da estrutura básica desta Fundação, com efeito a partir de 01/11/ 2005.

Portaria 030/2005

João Pessoa, 1º de novembro de 2005.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CASA DE JOSÉ AMÉRICO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 6º do Estatuto do órgão, aprovado pelo Decreto Lei nº 10.179, de fevereiro de 1984,

RESOLVE nomear **SEVERINO SERAFIM DOS SANTOS FILHO**, para exercer, em comissão, o cargo de Chefe da Divisão de Serviços Gerais, símbolo DAA-203, da estrutura básica desta Fundação, com efeito a partir de 01/11/ 2005.


FLÁVIO SÁTIRO FERNANDES FILHO
PRESIDENTE

FUNDAÇÃO CENTRO INTEGRADO DE APOIO AO
PORTADOR DE DEFICIÊNCIA - FUNAD

Portaria nº 051/2005

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CENTRO INTEGRADO DE APOIO AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA - FUNAD, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 49, inciso XI, da Lei nº 5.262, de 17.04.1990,

RESOLVE:

DESIGNAR, **JANAINA AGUIAR PEIXOTO**, para exercer a Função Gratificada de Instrutor Técnico Itinerante, símbolo FG-1, do Quadro de Funções Gráficas desta Fundação.

João Pessoa, 09 de novembro de 2005.


MARIA DE FÁTIMA RIBEIRO BARBOSA LIRA
Presidente

Segurança e da Defesa Social

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/PB

PORTARIA Nº 223/2005-DS

João Pessoa, 21 de novembro de 2005.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º, I, da Lei nº 3.848,

de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7065, de 08.10.76, modificado pelo artigo nº 24, do Decreto Estadual nº 7.960 e, em conformidade com o que dispõe o art. 133, Parágrafo Único, da Lei Complementar nº 58/03, em conformidade com o que consta no processo nº 13579/2005;

R E S O L V E:

Prorrogar por mais **trinta** dias, o prazo estabelecido na Portaria nº 190/2005-DS, publicada no D.O.E. em 15.10.2005, em atendimento a solicitação do Presidente da Comissão Permanente de Sindicância.

PORTARIA Nº 224/2005-DS

João Pessoa, 21 de novembro de 2005.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º, I, da Lei nº 3.848, de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24, do Decreto Estadual nº 7.960 e, em conformidade com o que dispõe o art. 133, Parágrafo Único, da Lei Complementar nº 58/03, em conformidade com o que consta no processo nº 13580/2005;

R E S O L V E:

Prorrogar por mais **trinta** dias, o prazo estabelecido na Portaria nº 189/2005-DS, publicada no D.O.E. em 15.10.2005, em atendimento a solicitação do Presidente da Comissão Permanente de Sindicância.

PORTARIA Nº 225/2005-DS

João Pessoa, 21 de novembro de 2005.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º, I, da Lei nº 3.848, de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24, do Decreto Estadual nº 7.960 e, em conformidade com o que dispõe o art. 133, Parágrafo Único, da Lei Complementar nº 58/03, em conformidade com o que consta no processo nº 13581/2005;

R E S O L V E:

Prorrogar por mais **trinta** dias, o prazo estabelecido na Portaria nº 188/2005-DS, publicada no D.O.E. em 15.10.2005, em atendimento a solicitação do Presidente da Comissão Permanente de Sindicância.

PORTARIA Nº 226/2005-DS

João Pessoa, 21 de novembro de 2005.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º, I, da Lei nº 3.848, de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24, do Decreto Estadual nº 7.960 e, em conformidade com o que dispõe o art. 133, Parágrafo Único, da Lei Complementar nº 58/03, em conformidade com o que consta no processo nº 13582/2005;

R E S O L V E:

Prorrogar por mais **trinta** dias, o prazo estabelecido na Portaria nº 187/2005-DS, publicada no D.O.E. em 15.10.2005, em atendimento a solicitação do Presidente da Comissão Permanente de Sindicância.

PORTARIA Nº 227/2005-DS

João Pessoa, 21 de novembro de 2005.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24, do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979 e, em conformidade com o que consta no Memorando nº s/n/05-23ª CRT

R E S O L V E:

I-Designar o servidor **MARCOS MARCELO DA NÓBREGA FERREIRA**, matrícula nº 0590-8, para responder pelo cargo de Chefe da 23ª CIRETRAN, localizada no município de **Santa Luzia-PB**, Símbolo DAS-04, do Quadro de Pessoal Commissionado deste Departamento, enquanto durar o afastamento de seu titular **JOÃO BOSCO DOS SANTOS**, matrícula nº 0221-1, em gozo de férias regulamentares no período de 02.01 a 30.01.2006;

II-Encaminhar à Diretoria Administrativa, para providenciar através D.R.H., as devidas anotações.

PORTARIA Nº 228/2005-DS

João Pessoa, 21 de novembro de 2005.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24, do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979 modificado pelo Artigo nº 24, do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979.

R E S O L V E:

I - Revogar a Portaria nº 222/2005-DS, publicada no Diário Oficial no dia 19 de novembro de 2005.

II - Encaminhar à Diretoria Administrativa para providencias através da D.R.H., as devidas anotações.


PAULO ROBERTO DE AQUINO NEPOMUCENO
Diretor Superintendente

Comunicação Institucional

A UNIÃO SUPERINTENDÊNCIA DE IMPRENSA E EDITORA

Portaria 22/2005-GS

João Pessoa, 10 de novembro de 2005.

O SUPERINTENDENTE DE A UNIÃO - Superintendência de Imprensa e Editora, no uso das atribuições e de acordo com o disposto no art. 37, do Decreto nº 10.745 de 27 de junho de 1985,

RESOLVE exonerar, a pedido, o servidor **CÍCERO FÉLIX DE SOUSA**, matrícula 154.399-7, do cargo em comissão de Chefe de Artes Gráficas, símbolo CAI-1, de A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora

Portaria 23/2005-GS

João Pessoa, 10 de novembro de 2005.

O SUPERINTENDENTE DE A UNIÃO - Superintendência de Imprensa e Editora, no uso das atribuições e de acordo com o disposto no art. 37, do Decreto nº 10.745 de 27 de junho de 1985,

RESOLVE nomear **CÍCERO FÉLIX DE SOUSA**, para o cargo em comissão de Chefe de Redação, símbolo CAI-1, de A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora

Portaria 24/2005-GS

João Pessoa, 10 de novembro de 2005.

O SUPERINTENDENTE DE A UNIÃO - Superintendência de Imprensa e Editora, no uso das atribuições e de acordo com o disposto no art. 37, do Decreto nº 10.745 de 27 de junho de 1985,

RESOLVE nomear **HELENO JOSÉ FEITOSA**, para o cargo em comissão de Chefe de Impressão e Acabamento, símbolo CAI-1, de A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora


JOSÉ ITAMAR DA ROCHA CÂNDIDO
Superintendente